

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS MINISTROS DO T. PLENO

Em 28/5/79

Processo n.º RO-DC-451/78 da 1.ª Região — Relator: Exm.º Sr. Juiz Affonso Teixeira Filho — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Proc. Regl. do Trab. da 1.ª. Reg. e Sind. dos Trabs. nas Inds. da Const. e do Mobil. de Niterói e Sind. da Ind. da Construção e do Mobiliário de Niterói e São Gonçalo — Advogados: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga — Dr. Ernesto Merolino Barbosa.

Processo n.º E-RR-4858/77 da 2.ª Região — Relator: Exm.º Sr. Juiz Affonso Teixeira Filho — Revisor: Exm.º Sr. Juiz Simões Barbosa — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 1.ª. Turma — Interessados: Banco Mineiro do Oeste S/A e Espólio de Luiz Fernando Vieira Pinheiro — Advogados: Dr. Lino Alberto de Castro — Dr. Sebastião Lázaro Balbo.

Processo n.º E-RR-2194/77 da 2.ª Região — Relator: Exm.º Sr. Juiz Affonso Teixeira Filho — Revisor: Exm.º Sr. Juiz Simões Barbosa — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 1.ª. Turma — Interessados: Instituto de Energia Atômica e Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna — Advogados: Dr. Marnio Fortes de Barros — Dr. José Torres das Neves.

Processo n.º RO-DC-104/79 da 2.ª Região — Relator: Exm.º Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exm.º Sr. Juiz Simões Barbosa — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Avaré, Federação da Agricultura do Estado de São Paulo e Sindicato Rural de Ajaré — Advogados: Dr. Milton Borba Canicoba e Luiz Fernando Machado.

Processo n.º E-RR-5038/77 da 5.ª Região — Relator: Exm.º Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 1.ª. Turma — Interessados: Banco Beconômica S/A e Waldelio Almeida de Oliveira — Advogados: Dr. José Maria de S. Andrade e Heitor Francisco G. Coelho.

Processo n.º E-RR-2142/77 da 1.ª Região — Relator: Exm.º Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 3.ª. Turma — Interessados: Compainha Docas do Rio de Ja-

neiro e Henrique Raymundo de Oliveira e Outros — Advogados: Dr. Ildélio Martins — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo n.º RO-DC-523/78 da 2.ª Região — Relator: Exm.º Sr. Juiz Roberto Mário — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Sindicato da Indústria da Cerâmica para Cons. no Estado de SP e Proc. Regl. do Trab. da 2.ª. Reg. e Sind. dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Itu — Advogados: Dr. Jayme Borges Gamboa e Paulo Chagas Felisberto — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º E-RR-5021/77 da 4.ª Região — Relator: Exm.º Sr. Juiz Roberto Mário — Revisor: Exm.º Sr. Juiz Affonso Teixeira Filho — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 3.ª. Turma — Interessados: Ademar Lombardi e Outro e Rio Grande - Cia. de Celulose do Sul Riocell — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. Harleine Gueiros Bernardes Dias.

Processo n.º E-RR-1068/77 da 5.ª Região — Relator: Exm.º Sr. Juiz Roberto Mário — Revisor: Exm.º Sr. Affonso Teixeira Filho (Juiz) — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 1.ª. Turma — Interessados: Estado da Bahia e Rosamary Maron Ramos e Outros — Advogados: Dr. Pedro Augusto de F. Gordilho — Dr. Josaphat Marinho.

Processo n.º RO-DC-88/79 da 2.ª Região — Relator: Exm.º Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Revisor: Exm.º Sr. Juiz Washington da Trindade — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Procuradoria da Justiça (Regional) do Trabalho da 2.ª. Região e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Artesatos de Couro e Plástico de SP e Sind. das Inds. de Curt. de Couros e Peles do Estado de São Paulo — Advogados: Dr. Walter Mendonça Sampaio e Loretta Maria Valletri Muselli.

Processo n.º E-RR-4881/77 da 4.ª Região — Relator: Exm.º Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 1.ª. Turma — Interessados: CIA Estadual de Energia Elétrica e Rufino Elio Arozi — Advogados: Dr. Silvio C. Lorenz — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo n.º E-RR-870/77 da 4.ª Região — Relator: Exm.º Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 1.ª. Turma — Interessados: Hercules S/A — Fábrica de Tálheres e Sergio Gonçalves da Silva e Ou-

tros — Advogados: Dr. Hugo Gueiros Bernardes — Beatriz Flores dos Santos.

Processo n.º RO-DC-157/79 da 3.ª Região — Relator: Exm.º Sr. Juiz Washington da Trindade — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Fed. dos Trabs. na Ind. da const. e do Mobil. no Est. de MG e Fed. das Inds. do Est. de MG (Ind. do Grupo de Ind. de Mármore e Granitos) — Advogados: Dr. J. Moamedes da Costa — Dr. Messias Pereira Donato.

Processo n.º E-RR-3139/77 da 2.ª Região — Relator: Exm.º Sr. Juiz Washington da Trindade — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 1.ª. Turma — Interessados: José Antonio Batista e UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A — Advogados: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho — Dr. Márcio Gontijo.

Processo n.º E-RR-1954/77 da 1.ª Região — Relator: Exm.º Sr. Juiz Washington da Trindade — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 1.ª. Turma — Interessados: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A e Carlos Nunes Vilhena — Advogados: Dr. Célio Silva — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º RO-DC-156/79 da 3.ª Região — Relator: Exm.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Fed. dos Trabs. na Ind. da Const. e do Mobil. no Est. de MG e Fed. das Inds. do Est. de MG (Ind. do Grupo de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento) — Advogados: Dr. J. Moamedes da Costa — Dr. Messias Pereira Donato.

Processo n.º E-AI-111/78 da 2.ª Região — Relator: Exm.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 3.ª. Turma — Interessados: Banco Brasileiro de descontos S/A e João Batista Figueira — Advogados: Dr. Lino Alberto de Castro.

Processo n.º E-RR-858/77 da 2.ª Região — Relator: Exm.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 2.ª. Turma — Interessados: José Garcia e Banco União Comercial S/A — Advogados: Dr. José Torres das Neves — Dr. Luiz Miranda.

Processo n.º RO-DC-615/78 da 1.ª Região — Relator: Exm.º Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Proc. Regl. do Trab. da 1.ª. Re. e Sind. Nac. das Empresas Distrib. de Gás Liquefeito de Petróleo — SINDIGAS e Sind. dos Trabs. no Com. de Minérios, Comb. Minerais e Solventes de Petróleo — Advogados: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Antonio Pádua Filho — Dr. José Expedito Ferreira.

Processo n.º E-RR-2770/77 da 1.ª Região — Relator: Exm.º Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 1.ª. Turma — Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Cicero Farias de Oliveira Neto — Advogados: Dr. Lino Alberto de Castro — Dr. José Torres das Neves.

Processo n.º E-RR-2024/76 da 2.ª Região — Relator: Exm.º Sr. Ministro Nelson Tapajós — Relator: Exm.º Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 1.ª. Turma — Interessados: Banco União Comercial S/A e Roque Cardoso Levino — Advogado: Dr. Antonio Carlos Andrade Leone — Dr. Maria Lucia Vitorino Borba.

Processo n.º RO-DC-453/78 da 1.ª Região — Relator: Exm.º Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro e Sindicato dos Trabalhadores nas Inds. das Const. e do Mobil. de Duque de Caxias — Advogados: Dr. Aloysio Moreira Guimarães — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo n.º E-RR-1623/77 da 5.ª Região — Relator: Exm.º Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 3.ª. Turma — Interessados: Ubiratan Velloso Dias dos Santos e Banco da Bahia Investimentos S/A — Advogados: Dr. José Torres das Neves — Dr. Marcelo Gomes.

Processo n.º RO-DC-106/79 da 2.ª Região — Relator: Exm.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Sindicato dos Trabs. Rurais de presid. Alves e Fed. de Agric. do Est. de SP — Advogados: Dr. Milton Borba Canicoba — Dr. Luiz Fernando Machado.

Processo n.º E-RR-1375/78 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 2.ª. Turma — Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Wilson Fábri e Outros — Advogados: Dr. Lino Alberto de Castro — Dr. José Torres das Neves.

Processo n.º E-RR-2740/77 da 2.ª Região — Relator: Exm.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. Turma — Interessados: Antonio Corrêa 3.º e Outros e FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr.ª Maria Cristina P. Côrtes.

Processo n.º RO-DC-155/79 da 3.ª Região — Relator: Exm.º Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exm.º Sr. Juiz Roberto Mário — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Fed. dos Trabs. nas Inds. da Const. e do Mobil. no Est. de MG e Fed. das Inds. do Est. de MG (Sind. da Ind. da Ceram. e Olaria do Estado de Minas Gerais — Advogados: Dr. J. Moamedes da Costa e Messias Pereira Donato.

Processo n.º E-RR-2959/77 da 2.ª Região — Relator: Exm.º Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exm.º Sr. Juiz Washington da Trindade. — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 1.ª. Turma — Interessados: Luiz Ramires Romero e S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr.ª Maria Cristina P. Cortes.

Processo n.º E-RR-1613/77 da 3.ª Região — Relator: Exm.º Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exm.º Sr. Juiz Washington da Trindade — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. Turma — Interessados: Cia. Ferro Brasileiro e Murillo Veiga Lima — Advogados: Dr. José Cabral — Dr. João P. de Carvalho.

Processo n.º RO-DC-103/79 da 2.ª Região — Relator: Exm.º Sr. Juiz Simões Barbosa — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Fed. dos trabs. nas Inds. da Aliment. de SP e Outros e Fed. das Inds. do Estado de São Paulo e Outro — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. Benjamin Monteiro.

Processo n.º E-RR-4898/77 da 1.ª Região — Relator: Exm.º Sr. Simões Barbosa (Juiz) — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 1.ª. Turma — Interessados: José Hélio do Couto e Sacha — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Advogados: Dr. Maria Lucia Vitorino Borba — Dr.ª Suely Fassio.

Processo n.º E-RR-2738/77 da 2.ª Região — Relator: Exm.º Sr. Juiz Simões Barbosa — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 1.ª. Turma — Interessados: Angelo Celia Netto e Ação Social Padre Sabóia de Medeiros — Advogados: Dr. Fernando Neves da Silva — Dr. Hugo Mósca.

Processo n.º RO-DC-105/79 da 2.ª Região — Espécie: Em Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Sind. dos Trabs. Rurais de Sorocaba, Fed. da Aricul. do Est. de SP e Sind. Rural de Sorocaba — Advogados: Dr. Milton Borba Canicoba e Luiz Fernando Machado.

Processo n.º RO-DC-452/78 da 1.ª Região — Relator: Exm.º Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exm.º Sr. Affonso Teixeira Filho (Juiz) — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Sindicato dos Lojistas do Comércio de Ni-

terói e Sindicato dos Empregados do Comércio e São Gonçalo — Advogados: Dr. Raul de Araújo Carneiro — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º RO-DC-57/79 da 1.ª Região — Relator: Exm.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Proc. Regl. do Trab. da 1.ª Reg. e Sind. dos Trabs. nas Inds. de Chapéus, Guarda-Chuvas, Bengalas, Pentas, Botões e similares do Mun. do RJ e Bottonificio F. Gomes S/A — Advogados: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Rita de Cássia Freire Bernardes.

Processo n.º RO-DC-56/78 da 1.ª Região — Relator: Exm.º Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Proc. Regl. do Trab. da 1.ª Reg. e Sind. do Com. Varejista de Gêneros Alimentícios do Mun. do RJ e Cia Auxiliar de Empresas Elétricas — CAEEB e Sindicato dos Empregados no Comércio do Município do Rio de Janeiro — Advogados: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Eulálio Geraldo Neves Dutra, Luiz Carlos Pereira da Silva e Amaro Barreto da Silva.

Processo n.º E-RR-430/78 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exm.º Sr. Juiz Roberto Mário — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 2.ª Turma — Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A e Antonio Caritá e Outros — Advogados: Dr. Maria Cristina Paixão Cortes — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º E-RR-2084/77 da 5.ª Região — Relator: Exm.º Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exm.º Sr. Juiz Roberto Mário — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 22ª Turma — Interessados: Roberto Sarraf e Outros e Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Drs. Ruy J. C. Pereira e Cláudio A.F.P. Fernandez.

Brasília, 29 de maio de 1979. — Hegler José Horta Barbosa, Secretário.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 58/79

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, aprovar o relatório dos trabalhos da Comissão do Concurso Público para Taquígrafo Judiciário, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, e homologar o resultado final do referido concurso.

Sala das Sessões, 28 de maio de 1979. — Hegler José Horta Barbosa, Secretário

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 59/79

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, autorizar o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente a tomar as medidas necessárias à realização de concurso público para provimento dos cargos vagos na categoria funcional de Taquígrafo Judiciário, designando, desde logo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho para presidir a Comissão Organizadora do referido concurso, cabendo à Sua Excelência a indicação de seus demais membros.

Sala das Sessões, 28 de maio de 1979 — Hegler José Horta Barbosa, Secretário

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 60/79

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu por unanimidade, que os Excelentíssimos Senhores Juizes convocados após a vigência da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, terão direito apenas às diárias e transporte, se for o caso, nos valores correspondentes às atribuídas aos Excelentíssimos Senhores Ministros desta Corte, fixados pela Resolução Administrativa número 50/79 (cincoenta barra setenta e nove).

Sala das Sessões, 28 de maio de 1979 — Hegler José Horta Barbosa Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 61/79

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, indicar o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho para substituir, na Comissão de Regimento Interno, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, que se encontra licenciado.

Sala das Sessões, 28 de maio de 1979 — Hegler José Horta Barbosa, Secretário

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 62/79

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, retificar o Ato que aposentou Eros Tinoco Marques do cargo de Assistente Técnico da Presidência, código TST-DAS 102.2, concedendo-lhe a vantagem prevista no artigo 184 (cento e oitenta e quatro), inciso III, da Lei número 1711 de 1952, observado o limite estabelecido no parágrafo segundo, do artigo 102 (cento e dois), da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 28 de maio de 1979 — Hegler José Horta Barbosa, Secretário

RESUMO DA ATA DA 12.ª SESSÃO PLENA ORDINÁRIA DE 26 DE MARÇO DE 1979

Presidente: Exm.º Sr. Ministro João de Lima Telqueira.

Procurador: Exm.º Sr. Dr. Marco Aurélio Prates de Macedo.

Secretário: Ilm.º Sr. Dr. Hegler José Horta Barbosa.

As treze horas, estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Raymundo de Souza Moura, Mozart Victor Russomano, Coqueijo Costa, Alves de Almeida, Nelson Tapajós, Ary Campista, Expedito Amorim, Juizes Roberto Mário, Washington da Trindade, Simões Barbosa (convocados) e Ministro Starling Soares, Digníssimo Corregedor-Geral. Havendo número regimental, foi declarada aberta a Sessão. — Não compareceram, por motivos justificados, os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho e Fernando Franco. — Foram lidas e aprovadas as Atas das Sessões décima quinta Extraordinária de mil novecentos e setenta e oito e terceira, quinta e sexta Ordinária do corrente ano. A pedido das partes, adiaram-se os processos de número DC-7/78, para a Sessão do dia dezoito de abril vindouro e o RO-AR-321/76, para o próximo dia vinte e oito do corrente mês. — Foram retiradas de pauta os seguintes processos: AR-26/76, AI-RO-DC-1883/78, AI-MS-580/78, RO-DC-314/78, RO-DC-170/78, E-RR-2064/76, E-RR-4355/76, E-RR-1036/76, E-RR-4569/75 e RO-MS-505/78. — No expediente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, anunciou haver recebido ofício enviado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, no qual Sua Excelência indica os servidores Murilo Borges de Aquino e Esmerino Magalhães Junior, para com ele, comporem a Comissão Examinadora do concurso público de Taquígrafo Judiciário. Matéria Administrativa — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, aprovar a indicação do Diretor de Serviço Murilo Borges de Aquino e servidor Esmerino Magalhães Junior, para, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, comporem a Comissão Examinadora do concurso público de Taquígrafo Judiciário. (Resolução Administrativa número vinte e três barra mil novecentos e setenta e nove). O Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, com a palavra, propôs, caso existam vagas para os cargos de Agente de Segurança, que se faça concurso público para preenchê-las. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente informou que verificaria e tomaria as medidas necessárias, neste sentido. — O Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, pediu a palavra, pela ordem dizendo: «Senhor Presidente, inicialmente, como é o meu dever, venho comunicar ao eguna etapa das minhas correi periódicas, de acordo com o que determina o Regimento Interno. Eu a fiz no Rio Grande do

Sul. Desnecessário acentuar que nada notei que pudesse trazer qualquer dúvida quanto à correção, o trabalho, a dedicação, e o brilhantismo dos membros daquela Corte, que temos constatado através dos acórdãos e nós conhecemos desde o tempo do Rio de Janeiro. Notei apenas uma nuga, com nuances pouco sensíveis: não foram feitas todas as correições procedidas pelo Senhor Presidente em relação às Juntas. Mas a sua justificativa me convenceu que ele andou acertada e corretamente, pois a verba era escassa e pequena, não dando base para o deslocamento dos Juizes Substitutos para as Juntas. Falta-vam Juizes. Em benefício da celeridade do processo trabalhista e andamento dos mesmos, ele deslocou parte dessa verba para a de viagens para que fosse possível o deslocamento dos Juizes. De resto, tudo ocorreu às mil maravilhas. O povo gaúcho — a exemplo daqueles que tanto enobrecem este Tribunal — foi de um cavalheirismo, de uma nobreza e bondade acima de qualquer expectativa que eu podia pensar em encontrar pelos pampas. Quero agradecer, Senhor Presidente, para fazer mais um registro. Penso eu que ainda encontramos homens públicos designados para os cargos e que vão se dedicar e elevar aquelas funções, como é o caso da nomeação do Doutor José Lopes de Oliveira para Presidente do Banco Nacional da Habitação, função tão intimamente ligada à vida da Justiça do Trabalho. O Senhor José Lopes de Oliveira atuou, também, nos impostos na zona portuária do Rio, demonstrando grande espírito de Justiça e serenidade. Depois, porquase dez anos, permaneceu no IBS — Instituto Brasileiro de Seguros. Trata-se de pessoa de grande valor que a todo momento é convocado para tão elevadas missões. Com estas rápidas palavras e com o assentimento dos meus ilustres Pares, faço o registro da satisfação deste Tribunal pela feliz escolha feita pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, João Baptista de Figueiredo, solicitando que Vossa Excelência comunique ao ilustre homenageado. Senhor Presidente, tenho preferência para um processo de Dissídio Coletivo. Trata-se de metalúrgicos e, como fiz esse voto há bastante tempo, desejo relê-lo. Por isso, peço que ele não seja apregoado agora. Desejo, ainda, declarar que se estivesse presente teria votado no nome do Juiz Simões Barbosa, que foi convocado para a vaga do Ministro Lopo Coelho, que se encontra em licença para tratamento de saúde. Naquela oportunidade, encontrava-me no Rio Grande do Sul. Faço esta comunicação para justificar a minha ausência e para um preito de justiça a sua Excelência». A Douta Procurador Geral aplaudiu a a manifestação. — O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente fez uso da palavra para saudar o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa, por ter sido Sua Excelência mais uma vez convocado a substituir um Ministro deste Tribunal. — A homenagem, associaram-se a Douta Procuradoria Geral e os advogados militantes nesta Corte, pela palavra o Doutor José Torres das Neves. — O Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa agradeceu. — A seguir, passou-se à ordem do dia, com os seguintes julgamentos: Processo E-AI-1015 de 1976 da Terceira Região, relativo a Embargos Opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Pliveira Costa S/A — Comércio e Indústria e embargado Waldir José de Carvalho. (Advogados: Doutores José Cabral e Rodolpho de Abreu Bherling). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Falou pelo embargante o advogado Doutor José Cabral. Após o julgamento deste processo compareceram os Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel e Barata Silva. Processo RO-DC-355 de 1978 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro e Sindicato das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento do Município do Rio de Janeiro e Outros e recorridos os Mesmos. (Advogados: Dou-

res Carlos Affonso Carvalho de Fraga, José Geraldo Ribeiro Bellino, José Eduardo Hudson Pereira e Outros). Foi o relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Washington da Trindade, tendo o Tribunal resolvido, I — por maioria, rejeitar a preliminar de nulidade do processo por terem sido revistas cláusulas suspensas, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa; II — acolher a preliminar de nulidade por falta das listas de comparecimento à Assembléia do Sindicato Suscitante para, anulando-se o Venerando acórdão regional, determinar seja reaberta a instrução, para que o Sindicato Suscitante junte aos autos a referida lista, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, Washington da Trindade (Juiz convocado), Ary Campista, Alves de Almeida e Hildebrando Bisaglia. Deram-se por impedidos os Excelentíssimos Senhores Juiz Simões Barbosa e Ministro Mozart Victor Russomano. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. Falou pelo Sindicato dos Bancos: Dr. Otávio Bueno Magano. Falou pelo Sindicato das Sociedades de Financiamento ejointada de mandato. Falaram pelo suscitante os Advogados Doutores José Torres das Neves e Carlos Arnaldo Selva. Processo RO-DC-253 de 1978 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Estado de São Paulo e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santo André, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra e recorridos os Mesmos. (Advogados: Doutores Alipo da Costa Monteiro, Benjamim Monteiro e Mauricio Soares de Almeida). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido, I — Quanto ao recurso do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos de São Bernardo do Campo e Diadema: 1) rejeitar a preliminar de falta de discussão do aspecto salarial, unanimemente; 2) no mérito, dar provimento parcial ao recurso para conceder um adicional de trinta por cento sobre as horas extraordinárias excedentes de duas, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Starling Soares, Mozart Victor Russomano, Nelson Tapajós e Hildebrando Bisaglia; 3) negar provimento aos seus demais itens, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, Coqueijo Costa, Ary Campista e Juiz Washington da Trindade, quanto a cláusula concessiva de aumento de dez por cento em caso de promotor e, unanimemente em relação ao mais. II — Quanto ao recurso do Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Estado de São Paulo. I — dar provimento, em parte, para: a) conceder abono de faltas ao empregado estudante, nos dias de exames, desde que matriculados em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com, no mínimo, setenta e duas horas, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Nelson Tapajós, Marcelo Pimentel e Expedito Amorim; b) pelo voto médio, obrigar o empregador a comunicar, por escrito, a dispensa do empregado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, Nelson Tapajós, Expedito Amorim, Hildebrando Bisaglia e Juiz Washington da Trindade; c) subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados ate dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa e Marcelo Pimentel; d) restringir a multa ao descumprimento das obrigações de fazer, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Nelson Tapajós e Expedito Amorim; e) subordinar o reconhecimento dos atestados médicos e odontológicos passados por facultativos dos Sindicatos dos Trabalhadores, a existência de convênio com o INPS, vencidos

os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós e Marcelo Pimentel 2) negar provimento aos demais itens, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, Nelson Tapajós, Expedito Amorim e Juiz Simões Barbosa em relação a cláusula do alínea e, unanimemente, quanto ao mais. III — Relativamente ao recurso do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos de Santo André, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, por unanimidade, rejeitar a preliminar da falta de livre negociação e, no mérito, negar-lhe provimento. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Roberto Mário. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. Falou pelo suscitante o advogado Doutor Carlos Arnaldo Selva. Processo ED-AG-RR-5001 de 1977, relativo a Embargos de Declaração oposto ao venerando acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em treze de dezembro de mil novecentos e setenta e oito, sendo Embargante Avelino da Silva Pontes e Outros. (Advogado: Doutor Rubem José da Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos. Processo ED-E-AI-2713 de 1976, relativo a Embargos de Declaração opostos ao venerando acórdão do E. Tribunal Pleno, proferido em nove de outubro de mil novecentos e setenta e oito, sendo Embargante Rede Ferroviária Federal S/A. (Advogado: Doutor Carlos Roberto Oliveira Costa). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, receber os embargos para declarar que o artigo noventa e oito da Constituição Federal não incide na espécie. — Processo ED-AR-02 de 1977, relativo a Embargos de Declaração opostos ao venerando acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em vinte e três de agosto de mil novecentos e setenta e oito, sendo Embargante VARIG S/A — Viação Aérea Riograndense. (ADVOGADO: Doutor Ursulino Santos Filho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos. Processo RO-MS-512 de 1976 da Sétima Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrente NORAVIC S/A — Agricultura e Comércio e Terceiros Interessados Maria Hollandir Matos de Freitas e Outro. (ADVOGADO: Doutores Lauro Maciel Severiano e Alvaro Augusto Ribeiro Costa). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso, vencido o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Justificará o voto os Excelentíssimos Senhores Ministro Coqueijo Costa e Juiz Simões Barbosa. Falou pelo terceiro interessado o advogado Doutor Alvaro Augusto Ribeiro Costa. Processo E-RR-4607 de 1976 da Quarta Região, relativo a Embargos Opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo Embargante Banco Brasileiro de Descontos S/A e embargado Renato Silva da Rocha. (ADVOGADO: Doutores Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR-1659 de 1976 da Quarta Região, relativo a Embargos Opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Companhia Industrial Rio Guahyba e embargado Osvaldo Pereira de Almeida. (ADVOGADO: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR-4354 de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos Opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo Embargante Banco Brasileiro de Descontos S/A e embargado Dilton Vieira dos Santos. (ADVOGADOS: Doutores Lino Alberto de Castro e

Maria Lucia Vitorino Borba). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Washington da Trindade. Processo E-AI-2944 de 1977 da Segunda Região, relativo a Embargos Opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo Embargante UNIBANCO — Banco de Investimento do Brasil S/A e embargado Tania Maria do Amaral Dinskhuisen. (ADVOGADO: Doutor Marcio Gontijo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR-5001 de 1975 da Quinta Região, relativo a Embargos Opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e embargado George de Souza Furtado. (ADVOGADOS: Doutores José Maria de Souza Andrade e Aloysio Magalhães Filho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AI-1800 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos Opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A e embargado Adelino Bassani e outros. (ADVOGADO: Doutores Celio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR-2885 de 1976 da Segunda Região, relativo a embargos Opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo Embargante Flávio Aliano de Almeida e outros e embargado FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (ADVOGADOS: Doutores Sid H. Riedel de Figueiredo e José Inácio Toledo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AI-1292 de 1976 da Segunda Região, relativo a embargos Opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo Embargante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e embargado João Rubis Ortiz. (ADVOGADOS: Doutores Celio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos, por intempestivos. Processo E-RR-1909 de 1976 da Quinta Região, relativo a embargos Opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo Embargante Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS e Aloisio Nascimento da Silva e embargado os Mesmos. (ADVOGADOS: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos da empresa; no mérito, recebê-los para excluir da condenação: a) as horas extras e o respectivo adicional, provenientes do regime de compensação pela folga aos sábados, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, Alves de Almeida e Juiz Simões Barbosa; b) a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios, unanimemente. Quanto aos embargos do empregado, não conhecê-los, sem divergência. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Juiz Washington da

Trindade. Em seguida a este julgamento, pediu a palavra o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, dizendo: «Senhor Presidente, peça a palavra, recebi a notícia - e creio que os colegas também - do falecimento do Juiz Ubirajara Índio do Ceará. Conheci esse colega ainda como Delegado Regional do Trabalho, em Belém, no ardor de sua juventude, jovem na idade e no tempo, mas amadurecido profundamente nas mais altas qualidades que se pode exigir de um brasileiro no Serviço Público. Dou o testemunho disso, porque conheci de perto Ubirajara Índio do Ceará. Atoz concretos, atos que ficaram marcando a sua excepcional integridade, a sua exemplar dedicação ao Brasil, a sua invulgar compreensão dos deveres, especialmente numa Repartição que era nova também no País, como a Delegacia Regional do Trabalho, aqui não cabe relatar determinados atos promovidos e praticados por Ubirajara naquela Delegacia, porque implicam em envolver pessoas que, segundo penso, o tempo e a morte, até, já as envolveram. Tenho ciência disso, e todos os atos foram reveladores de uma bravura excepcional em enfrentar pessoas, fatos e atos que viessem a prejudicar a Pasta do Trabalho, em que servia, e a sua posição como Delegado desse Ministério, no meu Estado. Digo mesmo, neste Tribunal, que estou na Justiça do Trabalho, de certa forma, em consequência da atuação de Ubirajara Índio do Ceará, pois, apesar de eu ter sido indicado para Procurador Regional da República, cargo que desejava, acabei sendo nomeado Presidente da Junta, à minha revelia, que Sua Excelência, fez uma campanha tão grande, séria e certa contra determinados candidatos, que o parágrafo de um deles, que dispunha de bastante poder, não teve outro remédio senão afastá-lo da jovem Magistratura do Trabalho. Então devo, indiretamente, a este grande Magistrado a minha presença na Justiça do Trabalho. Mas quero render o meu tributo, pois homens notáveis, como Sua Excelência, precisam ser aposentados como conforto para os velhos, porque sabem que homens como este não tornam perdido o tempo que consagramos aos nossos deveres, e como estímulo para os jovens, na certeza de que o melhor caminho para valorizar a nossa vida ainda é o da seriedade de conduta. A Bíblia, bondosamente, calcula em setenta anos a precariedade dos nossos dias, que, segundo a ciência e a genética, deve ser além, porque o homem, pela sua espécie do *homo sapiens*, tem direito a viver sempre seis vezes a sua adolescência. Assim, teremos o direito, pela genética, de viver pelo menos cento e vinte anos - e bem - e alcançá-los, pela tradição bíblica, de Matusalém e de seus companheiros, noventa e cinco anos. A maior ou menor extensão da vida, aliás, não a torna mais valorizada, porque o essencial é que ela fosse infinita; setenta, cento e vinte ou mil anos, no final, tem que se acabar. Mas isso é outro episódio. A verdade é que a curta vida - vamos dizer assim - de Ubirajara Índio do Ceará, que não faleceu numa idade tão avançada, teve grande dimensão, baseada nos valores que acabo de referir. Eu não teria palavras para falar neste momento, se não o tivesse conhecido bem de perto naqueles velhos e grandes dias, naqueles anos fecundos em que foi, realmente, um homem de uma conduta excepcional. Mais tarde, trazido para a Magistratura do Trabalho, desempenhou seu mandato e vinha aqui diversas vezes receber os influxos deste Tribunal, tomar contato com os seus colegas, e o que eu notava era uma essencial humildade, uma modéstia, uma discrição, que são realmente, os traços de um homem de bem, de verdadeira sabedoria, que é velar a sua capacidade, as suas virtudes por este manto da discrição e da modéstia. Peça, portanto, a Vossa Excelência que, consultado o Tribunal, mande registrar em ato um voto de pesar por este tristíssimo acontecimento, e que seja dada a notícia desta homenagem oportuna e justa à família do extinto e ao Tribunal Regional da Sétima Região. Este, o meu voto, Senhor Presidente». Igualmente sensibilizados por infausto acontecimento, associaram-se a Doutor Procurador e o Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira, em nome dos advogados atuantes neste Tribunal. Processo E-RR-5096 de 1975

da Primeira Região, relativo a Embargos Opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo Embargante Arispene Cardoso da Rosa e embargado Olympia - Indústria e Comércio de Móveis de Aço Ltda. (ADVOGADOS: Doutores Carlos Arnaldo Selva e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos da empresa, por desertos; conhecer os do empregado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros: Ary Campista, Nelson Tapajós e Raymundo de Souza Moura e, no mérito rejeitá-los, unanimemente. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa. Falou pelo empregado o Doutor Carlos Arnaldo Selva e pela empresa o Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira. Processo E-RR-3685 de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos Opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante PETROBRAS — Petróleo Brasileiro S/A e Edgar Claudemiro de Souza Andrade e embargado os Mesmos. (ADVOGADOS: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos do empregado, conhecer os da empresa e, no mérito, recebê-los para excluir da condenação e incidência do adicional de insalubridade sobre os triênios. Processo E-RR-2545 de 1976 da Quarta Região, relativo a Embargos Opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Companhia Cervejaria Brahma e embargado Diogo Quisner Uguim e outros. (ADVOGADOS: Doutores Ursulino Santos Filho e Caterina Caprio). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E — AI — 3.342 de 1976 da Quinta Região, relativo a embargos Opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo Embargante Rede Ferroviária Federal S/A e União Federal e embargado Abílio Sebastião dos Santos e outros (Advogados: Doutores Carlos Roberto O. Costa, Gildo Correa Ferraz e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, indeferir o pedido de assistência formulado pela União Federal e, não conhecer dos embargos da empresa, quer pelas preliminares, quer pelo mérito. — Processo E — RR — 184 de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo Embargante Abel Fernandes Teixeira e embargado Banco do Brasil S/A. (Advogados: Doutores José Torres das Neves e Dilson Furtado de Almeida). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Washington da Trindade. Processo E — RR — 686 de 1976 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo Embargante Banco Brasileiro de Descontos e embargado Dirnei José Bernardo. (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministro Nelson Tapajós, Marcelo Pimentel, Hildebrando Bisaglia e Raymundo de Souza Moura. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Juiz Barbosa. Falou pelo embargado o advogado Doutor José Torres das Neves. Processo E — RR — 2.053 de 1976 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Vera Lúcia Jorge Lacerda e embargado Banco do Brasil S/A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Re-

sende e Luiz Leite Corrêa). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa, tendo o Tribunal resolvido por unanimidade, não conhecer dos embargos. Falou pelo embargado o advogado Doutor José Maria de Souza Andrade. Processo E — AI — 2200 de 1976 da Quinta Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Banco Brasileiro de Descontos S/A e embargado Antonio Cesar Pereira Batista. (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Falou pelo embargado o advogado Doutor José Torres das Neves. Processo E — RR — 1.771 de 1975 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Ilidio Francisco da Cunha e outros e embargado Rede Ferroviária Federal S/A — 7a. (sétima) divisão Leopoldina. (Advogados: Doutores Carlos Arnaldo Selva e Carlos Roberto de Oliveira Costa). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, vencidos os Excelentíssimos Ministros: Ary Campista, Alves de Almeida e Washington da Trindade (Juiz convocado). Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista. Falou pelo suscitante o doutor Carlos Arnaldo Selva. Processo E — RR — 3.591 de 1975 da Oitava Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Emanuel Garcia da Costa e embargado ENASA — Empresa de Navegação da Amazônia S/A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Douglas Domingues). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Falou pelo embargante o Doutor Raymundo de Lima e Silva. Processo E — RR — 3.227 de 1975 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Regina Celia Bacalá e embargado Banco União Comercial S/A. (Advogados: Doutores Heitor Francisco Gomes Coelho e Luiz Miranda). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los para incluir na condenação o pagamento das setimas e oitavas horas como extraordinárias e seus reflexos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Raymundo de Souza Moura, Mozart Victor Russomano e Juiz Simões Barbosa. Falou pelo embargante o advogado Doutor José Torres das Neves. Processo E — RR — 1.412 de 1976 da Segunda Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante FEPASA — Ferrovia Paulista S/A e embargado Cyro dos Santos. (Advogados: Doutores Carlos Moreira de Luca e João Ribeiro Junior). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E — AI — 1.679 de 1976 da Primeira Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS e embargado Deny de Araújo Millis. (Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do agravo, por preclusa a arquição por maioria, conhecer dos embargos, vencidos os Excelentíssimos senhores Ministros Ary Campista, Coqueijo Costa, Barata Silva e Alves de Almeida e, no mérito, recebê-los para determinar o processamento da revis-

ta, vencidos os Excelentíssimos senhores Ministros: Ary Campista, Barata Silva e Alves de Almeida. Falou pelo embargante o Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e pelo embargado o Doutor José Torres das Neves. Encerrou-se a Sessão às dezenove horas. E, para constar, eu, secretário do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. — Brasília, aos vinte e seis dias do Mês de Março do ano de mil novecentos e setenta e nove. *João de Lima Teixeira*, Presidente do Tribunal. — *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno.

RESUMO DA ATA DA 16a. SESSÃO PLENA ORDINARIA DE 18 DE ABRIL DE 79

Presidente: Exm.º Sr. Ministro João de Lima Teixeira.

Procurador: Exm.º Sr. Dr. Marco Aurélio Prates de Macedo.

eP Secretário: Ilm.º Sr. Dr. Hegler José Horta Barbosa.

As treze horas, estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Mozart Victor Russomano, Coqueijo Costa, Ary Campista, Alves de Almeida, Marcelo Pimentel e Juizes Roberto Mário, Washinton da Trindade e Simões Barbosa (convocados). Havendo número regimental, foi declarada aberta a Sessão. Não havendo expediente, passou-se à ordem do dia, com os seguintes julgamentos: Processo E — AI — 1.172 de 1977 da Primeira Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Banco Nacional S/A e embargado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campos. (Advogados: Doutores Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa, tendo o Tribunal resolvido por unanimidade, não conhecer dos embargos. Falou pelo embargante o advogado Doutor Carlos Odorico Vieira Martins e pelo embargado o advogado Doutor José Torres das Neves. Após este julgamento, compareceram os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco e Expedito Amorim. Processo E — RR — 3.384 de 1977 da Segunda Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo e embargado Jaime Vieira Alves (Advogados: Doutores Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa, tendo o Tribunal resolvido por maioria, conhecer dos embargos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, Orlando Coutinho e Alves de Almeida; no mérito, recebê-los para restabelecer o acórdão regional, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, Orlando Coutinho e Alves de Almeida. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Roberto Mário. Falou pelo embargante a Doutora Maria Cristina P. Côrtes e pelo embargado o advogado Doutor Raymundo de Lima e Silva, a quem foi deferida juntada de procuração. Em seguida, compareceram os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho e Nelson Tapajós. Processo E — RR — 3.073 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante FEPASA — Ferrovia Paulista S/A e embargados Oswaldo Farias de Almeida e outros (Advogados: Doutores Carlos Moreira de Luca e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa, tendo o Tribunal resolvido por unanimidade conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los para declarar incompetente a justiça do Trabalho e competente uma das varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde os autos deverão ser remetidos, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista. Redigirá o Acórdão o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa. Após, compareceu o Excelentíssimo Se-

nhor Ministro Barata Silva. Processo E — RR — 1.423 de 1977 da Primeira Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Paulo Cesar de Faria e embargada Construção Química S/A — Indústria e Comércio (Advogados: Doutores Hugo Mósca e Roberto Siqueira) Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa, tendo o Tribunal resolvido por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, recebê-los para restabelecer a sentença de primeiro grau. Processo E-RR-1712 de 1977 da Segunda Região, relativo a Embargos Opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante José Prado e embargada Usina Açucareira Santa Cruz S/A (Advogados: Doutores Carlos Arnaldo Selva e José Inácio Toledo) Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa, tendo o Tribunal resolvido por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, recebê-los para condenar a reclamada no pagamento das horas extras habituais suprimidas, respeitado o biênio prescricional. Falou pelo embargante o advogado doutor Alino da Costa Monteiro. - Processo E-RR-2533 de 1977 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargantes FEPASA — Ferrovia Paulista S/A e Sidney Sérgio Saviani e agravados Os Mesmos (Advogados: Doutores Maria Cristina P. Côrtes e Sid H. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa, tendo o Tribunal resolvido por unanimidade conhecer dos embargos da empresa e no mérito, rejeitá-los. Quanto aos embargos do empregado, conhecê-los apenas em relação a ajuda de custo e, no mérito, recebê-los para incluir na condenação o pagamento da ajuda de custo, sem divergência. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Roberto Mário. Após este julgamento compareceram os Excelentíssimos Senhores Ministro Raymundo de Souza Moura e Starling Soares. Processo RR-667 de 1978 da Segunda Região, relativa a Arquição de inconstitucionalidade do artigo 22 da Lei número 5.107 de 13 de setembro de 1966, sendo recorrente Banco Nacional de Habitação e recorrido Gilberto Celestino Pessoa (Advogados: Doutores Samuel Sinder e João Carlos Renda) Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido pela maioria absoluta de seus membros efetivos, julgar procedente o incidente de inconstitucionalidade da parte final do artigo vinte e dois (22) da Lei n.º 5.107 de treze de setembro de mil novecentos e sessenta e seis, tendo essa decisão força de prejulgado, consoante o disposto no parágrafo terceiro do artigo cento e quatro do Regimento Interno, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Marcelo Pimentel. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho. Votou o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente. Após este julgamento, pediu a palavra, pela ordem, o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, dizendo: — «Senhor Presidente, eu pediria a palavra para um registro, à margem dos nossos trabalhos, mas creio nosso plenário bem o deve. A onze do corrente transcorreu o aniversário do nosso insigne Ministro Vice-Presidente, Ministro Raymundo de Souza Moura. Creio que embora com o atraso aparente, mas com pontualidade afetiva indiscutível, este Tribunal deve manifestar a Sua Excelência - e eu o faço em nome dos meus ilustres Colegas nossa alta estima, o nosso grande apreço, a nossa viva admiração e os nossos melhores votos de felicidade pessoal, de êxitos culturais e de triunfo em sua brilhante judicatura. Tudo que Vossa Excelência merece, que Vossa Excelência conquistou, conquista e conquistará, recaia sobre nós outros, Membros deste Tribunal, que enaltece esta Casa, envaidece os seus Colegas e enche de justificado Júbilo o coração de todos os amigos de Vossa Excelência. Receba Vossa Excelência, Ministro Raymundo de Souza Moura, o testemunho de nosso apreço, de nosso afeto, de nossa estima e de nosso reconhecimento pelo que — ao longo de sua vi-

da - fez pela Justiça do Trabalho, pela cultura jurídica nacional, inclusive nos altos postos administrativos que tem exercido, e exercerá, por certo, na história do Tribunal Superior do Trabalho» A Doutra Procuradoria-Geral e o Doutor José Torres das Neves, em nome dos Advogados militantes nesta Corte, associaram-se à manifestação. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, com a palavra, assim pronunciou-se; O eminente Ministro Victor Russomano falou em nome de todo o Pleno desta Casa, mas, cumpre-me, pelo fato de exercer a Presidência desta Casa, e em se tratando do Vice-Presidente, o Ministro Raymundo Souza Moura, salientar a cooperação, a prova que sua Excelência tem dado de seu empenho por este Tribunal, afirmando-se nas sugestões muito oportunas que tem feito a esta Presidência. Felicito, nesta hora, e desejo ao eminente Ministro Raymundo de Souza Moura, Vice-Presidente, sinceros votos de saúde, de seu bem-estar e de que sua Excelência possa continuar servindo com dedicação com que tem servido ao Tribunal Superior do Trabalho». O Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, agradeceu nos seguintes termos: — «Senhor Presidente, peço a palavra. Os judeus, que são os nossos mestres e os nossos pais, no exercício da compreensão e da mais alta espiritualidade do mais alto senso do dever humano, por seus códigos, por seus cânones, vedavam a pronúncia do nome de Deus e a reprodução de Deus em imagens, ou a reprodução de outros seres, também, em imagens. Mas, tendo necessidade de sentir ao menos, no máximo, na consciência, no coração, este nome altíssimo de Deus, eles criaram um símbolo, que foi o da vela. A vela vem da mais alta tradição judaica, porque a sua chama, naquela sua sinuosidade, representa a primeira sílaba do nome de Deus, em hebraico. Assim, acendendo a vela, eles, através daquela chama lembravam e cultuavam o nome de Deus; era um símbolo, portanto. Parece-me que melhor maneira, muitas vezes, de manifestarmos nosso sentimento ou a consciência de um dever é através da um símbolo que sempre representa uma condensação, uma síntese. E aqui vamos buscar o exemplo daqueles que foram mestres na língua, na história, no direito e na civilização, os romanos, cuja língua é a mais perfeita no sentido da síntese. Por isso, diante dessas manifestações, alongar-me em palavras, seria como que diminuí-las. São tão solenes na expressão de quem as praticou e nas palavras de quem as pronunciou, são tão simpáticas, prestigiosas e significativas para mim, como um juiz do trabalho que vem desde os seus primórdios, que quero resumir apenas em uma palavra, que neste momento é um símbolo; um símbolo que em nossa língua é tradicionalmente usado. Muito grato, muito obrigado a todos.» A seguir, pediu a palavra, pela ordem, o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, dizendo: «Senhor Presidente, como verdadeiro feticismo, e até como uma religião que nos obriga a cumprir nossos deveres, procuro sempre cumprir o Regimento desta Casa. Tateando pelo Regimento desta Casa, entre as minhas missões estão aquelas de comparecer às sessões administrativas. Mas, hoje, não fui convocado para a sessão que convocou para este Tribunal o Doutor José de Oliveira Torres. Por isso quero declarar que, se estivesse eu aqui, votaria no nome desse ilustre juiz classicista, da Banha, porque o tenho na mais alta conta, como verdadeiro líder da sua classe e um homem dedicado à Justiça há muitos anos. Ainda neste momento, quero fazer também, Senhor Presidente, uma declaração de que vejo em minha frente o querido companheiro, Ministro Ary Campista, e suas faces só demonstram tristeza e apreensão. Mas, nós, seus amigos, queremos nesta hora deixar patenteada nossa esperança e nossa fé em Deus, para que Sua Excelência não tenha o menor receio daquilo que o afastará deste Tribunal, e que em breves dias o teremos aqui nesta Casa, com a mesma galhardia, a mesma valentia e a mesma soberana atitude na defesa do sagrado interesse da sua classe. Por isso meu voto é para que Sua Excelência tenha, na intervenção cirúrgica que irá sofrer, o maior êxito possível, para a felicidade e alegria para todos nós. São

as palavras que eu desejava proferir, e de acordo com o Regimento, Senhor Presidente, peço vênia para me retirar» Processo E-RR-1814 de 1977 da Segunda Região, relativo a Embargos Opostos ao Venerando Acórdão da Egrégia Terceira Turma sendo embargante Florivaldo dos Santos Oliveira e embargado Martins Engenharia S/A (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Antonio Gilberto Pereira Leite) Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo Tribunal resolvido por unanimidade, não conhecer dos embargos. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Roberto Mário. Processo E-RR-5154 de 1976 da Quarta Região, relativo a Embargos Opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Maria Edy dos Santos e embargado Bier S/A Indústria do Vestuário (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Francisco José da Rocha) Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido por unanimidade, não conhecer dos embargos. Falou pelo embargante o advogado Doutor Alino da Costa Monteiro. Processo E-RR-752 de 1977 da Quarta Região, relativo a Embargos Opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Confecções Jack S/A e embargada Djanira Silva de Souza (Advogados: Doutores Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro) Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao pagamento das horas trabalhadas além de oito e, no mérito, na parte conhecida, recebê-los em parte para restabelecer o acórdão regional. Falou pela empregada o advogado Doutor Alino da Costa Monteiro. Processo E-RR-329 de 1977 da Quarta Região, relativa a Embargos Opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Newton Galeno Pereira Panichi e embargado Banco Sul Brasileiro S/A (Advogados: Doutores José Torres das Neves e José Alberto Couto Maciel) Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido por unanimidade, conhecer dos embargos; no mérito, pelo voto de desempate, rejeitá-los, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, Barata Silva, Alves de Almeida, Marcelo Pimentel, Hildebrando Bisaglia e Juizes Washington da Trindade e Roberto Mário. Redigirá o acórdão, o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. Falou pelo embargante o advogado Doutor José Torres das Neves. Processo RO-AR-497 de 1978 da Quarta Região relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente Adão Manoel da Graça e recorrida Fundação Estadual do Bem Estar do Menor FEBEM (Advogados: Doutores Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Nivea Regina Ayub) Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido por maioria, negar provimento ao recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministro Alves de Almeida e Juiz Roberto Mário. Falou pelo recorrente o advogado doutor Alino da Costa Monteiro. Audiência — Logo após o julgamento deste processo, realizou-se a Nona Audiência de Leitura e Publicação de Conclusão de Acórdãos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Processo GAG-RR-1237 de 1978 de Segunda Região, relativa a Agravo Regimental, sendo agravante Fiação Brasileira de Rayon Fibra S/A e agravados Adão Zanotti e Outros (Advogado: Doutor Ulisses de Azevedo Braga) Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Roberto Mário. Processo AG-RR-1372 de 1978 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e agravados Nabil Wadhi Mikhail e outros (Advogados: Doutores

Milza D'Assunção Guidi e Sid Riedel de Figueiredo) Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-AI-1474 de 1978 da Primeira Região, relativa a Agravo Regimental, sendo agravante Sérgio da Silva Freire e agravante Banco do Brasil S/A (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Figueiredo e Luiz Leite Corrêa) Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-RR-1603 de 1978 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Antonio Martins e agravada Lorenzetti S/A - Indústrias Brasileiras Eletro-Metalúrgicas (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Afrânio R. Duarte) Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Roberto Mário. Processo AG-RR-1678 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Benevaldo Oliveira Rocha e agravado Banco Brasileiro de Descontos S/A (Advogados: Doutores Heitor Francisco Gomes Coelho e Ruy M. F. Serravalle) Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-AI-1681 de 1978 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Ana Maria Gullich e agravados Banco Sul Brasileiro S/A e Sociedade Auxiliar de Serviços Gerais Ltda-SASEG (Advogados: Doutores Heitor Francisco Gomes Coelho e José Alberto Couto Maciel) Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-RR-1776 de 1978 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A e agravado Elias Rosa Filho (Advogados: Doutores Célio Silva e Márcia C. Guaraldo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-RR-1898 de 1978 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Forjas Taurus S/A e agravado Osmar Alves (Advogados: Doutores Hugo Gueiros Bernardes e José Francisco Boselli). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-RR-1905 de 1978 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Eufêmo Baraldi e agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-RR-1995 de 1978 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Eufêmo Baraldi e agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-RR-2060 de 1978 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Nacional S/A e agravado Frederico Loureiro (Advogados: Doutores Carlos Odorico Vieira Martins e Heitor Francisco Gomes Coelho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-RR-2033 de 1978 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Daniel Broda e agravada Companhia Municí-

pal de Transportes Coletivos (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-RR-2179 de 1978 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante João Baptista de Oliveira e agravada Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Maria Angélica Allemann Fernandes da Costa). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa. Processo AG-RR-2064 de 1978 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante José Júlio Carvalho da La Roca e Agravada RAMA — Administração e Planejamento de Negócios (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Harleine Gueiros Bernardes Dias). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-RR-2796 de 1978 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Firmino Araújo e agravada Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Washington da Trindade. Processo AG-RR-2354 de 1978 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Prefeitura do Município de São Paulo e agravada Aurelina Adélia de Faria Silva (Advogados: Doutores Luiz Carlos Pujol e Ulisses Riedel de Figueiredo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Roberto Mário. Processo AG-AI-3309 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Pedro Pedrosa e agravada LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Roberto Mário. Processo AG-RR-4638 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante João Maurino Rosa e agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Roberto Mário. Processo AG-RR-4745 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Docas do Rio de Janeiro e agravado José Carlos Camini (Advogados: Doutores Ildélio Martins e Laura Maria de Souza Pessão). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo ED-E-RR-2124 de 1976, relativo a Embargos de Declaração opostos ao Venerando acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em 25 de outubro de 1978, sendo embargante Banco do Brasil S/A e (Advogado: Doutor Dilson Furtado de Almeida). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido por unanimidade, rejeitar os embargos. Processo RO-DC-429 de 1978 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Niterói e Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem e Outros (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Carlos Augusto Coimbra de Mello e Vicente de Paulo Galiliez). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Exce-

lentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso: unanimemente, quanto a cláusula da gestante e, pelo voto de desempate, em relação ao desconto assistencial, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelos Pimentel, Hildebrando Bisaglia, Raymundo de Souza Moura, Mozart Victor Russomano, Coqueijo Costa e Juiz Washington de Trindade. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa. Processo RO-AR-269 de 1978 da Sexta Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente Estado de Pernambuco e recorridos Décio Conceição da Silva e Outros (Advogados: Doutores Irapoan José Soares e Ulisses José de Albuquerque Coutelo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido por unanimidade, negar provimento ao recurso. Processo RO-AR-288 de 1978 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional — Rio de Janeiro — SR-3 e recorridos Abnor Marques da Silva e Outros (Advogados: Doutores Yvan de Gusmão França Baptista e Carlos Arnaldo Ferreira Selva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvido por unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade por vício de representação e de deserção; no mérito, negar provimento ao recurso. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa. Falou pelo recorrente o advogado Doutor Alino da Costa Monteiro. Processo RO-AR-329 de 1978 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrentes Adeline Pollari e Outros e recorrida FEPASA — Ferrovia Paulista S/A (Advogados: Doutores Wilson Rahal e Carlos Moreira de Luca). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido por unanimidade, rejeitar a preliminar de decadência e, no mérito, por maioria, dar provimento ao recurso para rescindindo o acórdão atacado, declarar incompetente a Justiça do Trabalho e competente uma das Varas da Justiça Comum do Estado de São Paulo, para onde estes autos e os principais deverão ser remetidos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministro Marcelo Pimentel e Juiz Simões Barbosa. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Roberto Mário. Processo E-RR-1427 de 1977 da Primeira Região, relativo a Embargos Opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargantes Federal de Seguros S/A e Paschoal Affonso Antonini e embargados Os Mesmos (Advogados: Doutores Ildélio Martins e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido por unanimidade, não conhecer de ambos os embargos. Falou pelo empregado o advogado doutor Alino da Costa Monteiro e pela Empresa o advogado Doutor Ildélio Martins. Encerrou-se a Sessão às dezenove horas. E, para constar, eu, Secretário do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília aos dezoito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e nove. *João de Lima Teixeira*, Presidente do Tribunal
Hegler José Horta Barbosa, Secretário do Tribunal

28.ª Pauta de Julgamento para a Sessão a realizar-se em 11 de junho de 1979 (segunda-feira) 13:00 horas.

Processo RO-MA-503/78 da 2.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Juiz Affonso T. Filho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso Ordinário em Matéria Administrativa — Interessados: Humberto Mascoli — Advogado: Lázaro Bittencourt de Camargo.

Processo RO-AR-65/79 da 2.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Juiz Washington da Trindade — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Abel dos Reis Nascimento e outros e FEPASA-Ferrovia Paulista S/A — Advogados: Dr. Wilson Rahal — Dr. Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira.

Processo RO-AR-109/78 da 3.ª Região. — Relator: Exmo. Sr. Juiz Simões Barbosa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Humberto de Paula Rocha e Banco de Créd. Real de Minas Gerais S/A — Advogados: Dr. Miguel Raimundo Viegas Peixoto — Dr. José Cabral.

Processo RO-AR-366/77 da 1.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Juiz Simões Barbosa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Banco Mineiro do Oeste S/A e Maurício Menecucci Pizzolante. — Advogados: Dr. Cândido Guilherme Gafree Thompson — Dr. David Silva Júnior.

Processo REO-01/79 da 4.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Juiz Affonso T. Filho — Espécie: Remessa «Ex-Ofício» — Interessados: E. Tribunal Regional do Trab. da 4.ª Região e Irma Alves de Oliveira — Advogados: Dr. Antonio Pinheiro Machado Netto.

Processo n.º RO-DC-54/79 da 1.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Juiz Washington da Trindade — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Proc. Regl. do Trab. da 1.ª Reg. e Sind. dos Trabs. nas Inds. de Purific. e Dist. de Água e Serv. de Esgotos de Campos e Cia. Est. de Aguas e Esgotos — CE-DAE — Advogados: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Edson C. Rangel e Alino da Costa Monteiro — Dr. Paulo Caetano Pinheiro.

Processo n.º RO-DC-612/78 da 1.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Juiz Simões Barbosa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Proc. Regl. do Trab. da 1.ª Reg. e Sind. dos Cond. de Veic. Rod. e Anexos do Est. do ES e Sind. da Ind. de Const. Civil do Est. do ES — Advogados: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga — Dr. Elieser Mattos Scherer — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º RO-DC-337/78 da 1.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Juiz Simões Barbosa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Proc. Rel. do Trab. da 1.ª Reg. e Sind. dos Aux. de Adm. Esc. do Estado do RJ e Pontificia Universidade Católica do RJ — Advogados: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga — Dr. Manoel Martins e Emmanuel Sodré Viveiros de Castro.

Processo n.º RO-DC-336/78 da 1.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Juiz Affonso T. Filho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Proc. Regl. do Trab. da 1.ª Reg. e Sind. dos Trabs. nas Inds. da Ext. de Mármore Calcareos e Pedreiras de Petrópolis e Justen Kreischer Cia. Ltda e outros — Advogados: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga — Dr. Alino da Costa Monteiro e Alcibiades Lopes Júnior.

Processo n.º DC-01/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Espécie: Dissídio Coletivo — Interessados: Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabel. de Ensino e Fed. Nac. dos Estabel. de Ens. e outros — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º DC-10/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Juiz Affonso T. Filho — Espécie: Dissídio Coletivo — Interessados: Confed. Na. dos Trabs. em Estabel. de Educ. e Cult. CNTEEC e Fed. Nac. das Empresas Exibidoras Cinematográficas — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º DC-08/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Espécie: Dissídio Coletivo — In-

teressados: Sind. dos Trabs. na Inds. da Destil. e Ref. de Petróleo nos Estados do RJ, MG, BA, Campinas e Paulínea, Cubatão, Santos e S. Viciente — de P. Alegre, Canoas e Osório, de Fortaleza, de Manaus, Duque de Caxias, de Mauá da Extração do Petr. dos Est. do PA, AM, MA, BA, AL e SE de Refin. Des. e Expl. de Pet. no Est. do Paraná e a Petroquisa-Petrobrás Química S/A e Petroflex Ind. e Com. S/A — Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo n.º RO-MS-123/79 da 1.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança — Interessados: Proc. Regl. do Trab. da 1.ª Reg. e Sind. dos Operários Navais do Est. do RJ e Empresa de Transportes Portuários Ltda e outros — Advogados: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga — Dr. Layr da Costa Silva e Paulo Cesar Costeira.

Processo n.º RO-MS-122/79 da 1.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Juiz Affonso T. Filho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança — Interessados: Proc. Regl. do Trab. da 1.ª Reg. e Supergrasbrás — Distrib. de Gás S/A e Sind. dos Cond. de Veic. Rodoviários e Anexos de Petrópolis — Advogados: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Antonio Pádua Filho — Dr. Wagner Ennes Rodrigues.

Processo n.º RO-MS-111/79 da 5.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança — Interessados: Joselina Maria Costa e Silva e Ivonildes Alcântara Santos — Advogado: Dr. Aurélio Pires.

Processo n.º RO-MS-109/79 da 2.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Juiz Washington da Trindade — Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança — Interessados: Munte-Const. Industrializadas Ltda — Advogados: Dra. Elisabeth D'Arnoux.

Processo n.º RO-MS-67/79 da 4.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Juiz Roberto Mário — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança — Interessados: Mec. Agrícola Wachmann Ltda — Advogados: Dr. Danilo Ribeiro Lobo.

Processo n.º RO-MS-43/79 da 5.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Juiz Roberto Mário — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança — Interessados: Hélcio Antonio Oliveira de Almeida e Joana Souza Carneiro — Advogados: Dr. Juracy Sá Barreto — Dr. Antonio Luiz Calmon Teixeira.

Processo n.º RO-MS-33/79 da 1.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Juiz Affonso T. Filho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança — Interessados: Auto Industrial Importadora JORX S/A e Lázaro Sampaio de Farias — Advogados: Dr. Laerte Romualdo de Souza — Dr. Wilson Pereira.

Processo n.º RO-MS-02/79 da 2.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança — Interessado: IPS - Serviços de Segurança S/A — Advogados: Dr. Nildo Dorighelo.

Processo n.º RO-MS-01/79 da 6.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Juiz Washington da Trindade — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança — Interessado: Iracy Olimpio de Albertim — Advogado: Dr. José Marcos Carvalho Filho.

Processo n.º RO-MS-302/78 da 3.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança — Interessado: Rosimara de Andrade Mota — Advogado: Dr. Lincoln Léo.

Processo n.º RO-MS-282/78 da 1.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Raimundo de Souza Moura — Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança — In-

teressados: Cia. Industrial de Papel Pirahi e Carlos Alberto dos Santos e outros. — Advogados: Dr. Julio Alves Nogueira de Oliveira — Dr. Jorge

Processo n.º AI-RO-240/79 da 8.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário — Interessados: Sind. dos Lojistas do Com. de Belém e Sind. dos Empregados no Comér. do Estado do PA. — Advogados: Dr. Hugo Mósca. — Dr. Itair Silva.

Processo n.º AI-MS-580/78 da 1.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Juiz Affonso Teixeira Filho — Espécie: Agravo de Instr. em Mandado de Segurança — Interessados: Posto de Gasolina Bogainville Ltda. Edmundo Pereira Neves — Advogado: Dr. Carlos Chaves.

As causas constantes da presente pauta e que não forem julgadas nessa sessão entrarão em qualquer outra que se seguir, independente de nova publicação.

Brasília, 01 de junho de 1979. — Hegler José Horta Barbosa, Secretário.

29.ª Pauta de julgamento para a sessão a realizar-se em 13 de junho de 1979 (quarta-feira) - 9 horas

Processo E-RR-1063/76 — 4.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Juiz Teixeira Filho — Revisor: Exmo. Sr. Juiz Simões Barbosa — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Eg. 1.ª Turma — Interessados: Cia. Estadual de Energia Elétrica e Ivan Luciano e outros. — Advogados: Dr. Silvio C. Lorenz — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo n.º E-RR-1717/76 — 1.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Juiz Simões Barbosa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 1.ª Turma — Interessados: Jockey Club Brasileiro e Orlando Moreira Portes e outros. — Advogados: Dr. Hugo Mósca — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º E-RR-2517/76 — 3.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Juiz Simões Barbosa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Eg. 2.ª Turma — Interessados: Manoel da Conceição Araújo Filho e outros e Cia. de Navegação do São Francisco. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Celio Goyatá.

Processo n.º E-RR-1809/76 — 2.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Juiz Teixeira Filho — Revisor: Exmo. Sr. Juiz Simões Barbosa — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 2.ª Turma — Interessados: FEPASA Ferrovia Paulista S/A e Antonio Joaquim de Mello — Advogados: Dr. Antonio Miguel Pereira — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º E-RR-2444/76 — 4.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Juiz Teixeira Filho — Revisor: Exmo. Sr. Juiz Simões Barbosa — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 1.ª Turma — Interessados: Adão Araújo Massena e Cia. Estadual de Energia Elétrica — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. Silvio Cabral Lorenz e

Processo n.º E-RR-2506/76 — 1.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Juiz Teixeira Filho — Revisor: Exmo. Sr. Juiz Simões Barbosa — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Eg. 1.ª Turma — Interessados: Siderúrgica Hime S/A e Laert Amaral e Outros. — Advogados: Dr. Angelo São Paulo — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo n.º E-RR-3056/76 — 1.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Juiz Simões Barbosa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Eg. 2.ª Turma — Interessados: Coca-Cola Refrescos S/A e Edson Leite de Assis — Advogados: Dr. Ivanir José Tavares — Dr. Hugo Mósca Filho.

Processo n.º E-RR-3570/76 — 2.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Juiz Simões Barbosa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Eg. 1.ª Turma — Interessados: Sidney Gomes e Outros e Indústria Metalúrgica Forjaço S/A. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Décio J. B. da Silva.

Processo n.º E-RR-4227/76 — 6.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Juiz Simões Barbosa

— Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Igrégia 2.ª. Turma — Interessados: CIRNE — Cia. Industrial do Rio Grande do Norte e Anatório Lúcio da Silva e Outros — Advogados: Dr. Francisco Durval Cordeiro Pimpão — Dr. Pedro Gordilho e Fernando Neves da Silva.

Processo n.º E-RR-4774/76 — 5.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Juiz Simões Barbosa. — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Eg. 1.ª. Turma — Interessados: Peixoto Gonçalves S/A — Indústria e Comércio e Dermeval Vieira da Rocha e Arcênio Pereira da Silva. — Advogados: Dr. Júlio Cesar de Rose — Dr. Divanilton Viana Portela.

Processo n.º E-RR-4913/76 — 2.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Juiz Teixeira Filho — Revisor: Exmo. Sr. Juiz Simões Barbosa — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Eg. 2.ª. Turma — Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e José Rodrigues Neto — Advogados: Dr. José Alberto Couto Maciel — Dr. Rubem José da Silva.

Processo n.º E-RR-5182/76 — 5.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Juiz Roberto Mário — Revisor: Exmo. Sr. Juiz Teixeira Filho — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Eg. 1.ª. Turma — Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e João Flávio Cordeiro Pinho — Advogados: Dr. Lino Alberto de Castro — Dr. José Torres das Neves.

Processo n.º E-RR-5386/76 — 2.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Juiz Simões Barbosa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Eg. 2.ª. Turma: Interessados Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de São Paulo, São Caetano do Sul e Santo André e Ind. e Com. de Artefatos de Borracha Metal Regebor Ltda. — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. Eduardo Gabriel Saad.

Processo n.º E-AI-25/77 — 4.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Juiz Teixeira Filho — Revisor: Exmo. Sr. Juiz Simões Barbosa — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Eg. 1.ª. Turma — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A e Moisés Alves Menezes e Outros — Advogados: Dr. Roberto Benatar — Dr. José Moura Borba.

Processo n.º E-RR-70/77 — 5.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Juiz Teixeira Filho — Revisor: Exmo. Sr. Juiz Simões Barbosa — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Eg. 1.ª. Turma — Interessados: Juarez Nonato Alves de Almeida e Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS, RPBA — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo n.º E-RR-224/77 — 2.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Juiz Teixeira Filho — Revisor: Exmo. Sr. Juiz Simões Barbosa — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Eg. 2.ª. Turma — Interessados: Epifânio dos Santos e Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. José Alberto Maciel.

processo n.º E-RR-448/77 — 2.ª Região. — Relator: Exmo. Sr. Juiz Teixeira Filho — Revisor: Exmo. Sr. Juiz Simões Barbosa — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Eg. 1.ª. Turma — Interessados: Angelo Arias e FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. — Advogados Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo — Dra. Maria Cristina P. Côrtes.

Processo n.º E-RR-723/77 — 5.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Juiz Simões Barbosa — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Eg. 1.ª. Turma — Interessados: Rene Rangel Lomato e Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS/RPBA — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo n.º E-RR-732/77 — 5.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Juiz Simões Barbosa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Eg. 2.ª. Turma — Interessados: Arthur Nemrod Guimarães e UNIVEST S/A — Distribuidora Nacional de Títulos e Valores Mobiliários. — Advogados. Dr. José Torres das Neves — Dr. Luiz Miranda.

Processo n.º E-RR-797/77 — 1.ª Região — Relator: Exmo. Sr. Juiz Teixeira Filho —

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Simões Barbosa — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Eg. 2.ª. Turma — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A (D 7.ª. Divisão — Leopoldina) e Elvira Batista de Carvalho. — Advogados: Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo n.º E-RR-822/77 — Relator: Exmo. Sr. Juiz Teixeira Filho — Revisor: Exmo. Sr. Juiz Simões Barbosa — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Eg. 2.ª. Turma — Interessados: Carlyle Carratú e Banco Noroeste do Estado de São Paulo S/A. — Advogados: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho — Dr. a. Vera Lígia Alves de Miranda.

Processo n.º E-RR-1057/77 — 2.ª. Região — Relator: Exmo. Sr. Juiz Teixeira Filho — Revisor: Exmo. Sr. Juiz Simões Barbosa — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Eg. 1.ª. Turma — Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A e Jahyr Fontes. — Advogados: Dra. Maria Cristina P. Côrtes — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º E-RR-1070/77 — 5.ª. Região — Relator: Exmo. Sr. Juiz Roberto Mário — Revisor: Exmo. Sr. Juiz Teixeira Filho — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Eg. 1.ª. Turma — Interessados: Estado Federado da Bahia e Nilma Pereira Ramalho e outros. — Advogados: Dr. Pedro Augusto de Freitas Gordilho — Dr. Josaphat Marinho.

Processo n.º E-RR-1451/77 — 1.ª. Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Eg. 1.ª. Turma — Interessados: Varig S/A — Viação Aérea Rio-Grandense e Germano Rodrigues Magalhães. — Advogados: Dr. Ursulino Santos Filho — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo n.º E-RR-677/77 — 2.ª. Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Souza Moura — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Eg. 2.ª. Turma — Interessados: Indústrias Carlos Fachina S/A e João Vitorretti e outros. — Advogados: Dr. Danilo Silvano Albertazzi — Dr. Tarcísio Honório Ribeiro.

As causas constantes da presente pauta e que não forem julgadas nessa Sessão entrarão em qualquer outra que se seguir, independente de nova publicação.

Brasília, 1 de junho de 1979. — *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário.

PRIMEIRA TURMA

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal Vista, ao recorrido, por 5 (cinco) dias, para impugnação prévia

RR-2.006/78 (TST-7.006/79) — Recorrente — Fazenda Pública do Estado de São Paulo — Recorridos — Elizabeth Fernandes Alves e outros — A. Dr. Raul Schwinden.

RR-3.812/78 (TST.6.674/79) — Recorrente — Fazenda Pública de São Paulo — Recorrido — Maria José Tocci Malfitano — Ao Dr. Raul Sxhwinden Júnior.

Vista, ao recorrido, por 10 (dez) dias, para contra-arrazoar

RR-2.144/78 — Recorrente — Estado do Paraná — Recorridos — Licoln Jeferson Carrara e outros — Ao Dr. Eliud José Borges.

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal vista, ao agravado, por 5 (cinco) dias para contraminutar

TST — 5.044/79 — Al-2.212/78 — Agravante — Aguedyr José Baptista da Silva — Agravado — Petróleo Brasileiro S/A. — PETROBRAS — Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

TST — 6.673/79 — Al-1.438/78 — Agravante — Estado de São Paulo — Agravado — José Rubens Bertazzoli e outro — Ao Advogado do Agravado.

TST — 7.188/79 — RR-2.627/78 — Agravante — Estado de São Paulo — Agravado — Aurora de Oliveira e outros — Ao Dr. Raul Schwinden.

Intimação

TST — 6.467/79 — Al-1.871/78 — Agravante — M. Dedini S/A. — Metalúrgica — Agra-

vados — Antonio Rubia e outro — Ao Sr. Juraci Galvão Júnior.

TST — 6.784/79 — Al-208/78 — Agravante — Wolkswagen do Brasil S/A. — Agravado — Antonio Cesar — Ao Dr. Antonio Carlos Fernandez.

TST — 6.932/79 — Al-211/78 — Agravante — M. Dedini S/A. — Indústria de Destilarias — Agravado — Darci Guiuvanetti — Ao Dr. Emmanuel Carlos.

TST — 6.993/79 — RR-3.329/78 — Agravante — Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A. — CELESC — Agravado — Vilmar Wilson Andrade — Ao Dr. Mauri Dirceu de Araújo Gomes.

TST — 7.054/79 — Al-3.406/78 — Agravante — Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A. — CELESC — Agravado — Francisco Manoel da Rocha — Ao Dr. Mauri Dirceu de Araújo Gomes.

Os agravantes, por intermédio dos advogados acima citados, ficam intimados a efetuarem no prazo de 10 (dez) dias o preparo para o Supremo Tribunal Federal.

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal vista, ao recorrente, por 10 (dez) dias, para arrazoar

Al — 3.580/77 — Recorrente — Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Recorridos — Sebastião José Chaves e outros — Ao Dr. Luiz Carlos Pujol.

Intimação

Al-3.580/77 — Recorrente — Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Recorridos — Sebastião José Chaves e outros — Ao Dr. Luiz Carlos Pujol.

O recorrente, por intermédio do advogado acima citado, fica intimado a efetuar no prazo de 10 (dez) dias o preparo para o Supremo Tribunal Federal.

Brasília, 30/5/79 — *Jorge Aloise*, Secretário.

TST — Al-3580/77.
(Ac. 1.ª T — 162/78)
Recurso Extraordinário

Recorrente — Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Advogada — Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes — Recorridos — Sebastião José Chaves e outros — Advogado — Dr. Paulo Rangel do Nascimento — 2.ª Região.

Despacho

Os Recorridos são funcionários públicos do Estado de São Paulo, postos à disposição da Recorrente, na forma do disposto na Lei Estadual n.º 119, de 29/6/1973 (texto integral a fls. 20/22).

Pleitearam, nesta Justiça do Trabalho, lhes fosse concedido o 13.º salário.

Esta Justiça Especializada julgou-se competente para apreciar e decidir o pleito.

Dai ser apresentado recurso extraordinário alegando-se infração aos artigos 153, § 2.º; 8.º, XVII, alínea «b» e 142, § 1.º, da Constituição Federal.

Já se decidiu ser a Justiça do Trabalho competente para julgar se os funcionários públicos federais, cedidos à Rede Ferroviária Federal S.A., têm ou não direito ao 13.º salário.

Pode parecer que se trata de situação idêntica, devendo conseqüentemente, ser denegada a via do apelo extremo.

Há, todavia, diferenças substanciais.

Na Rede Ferroviária os funcionários públicos nela se integram e à Rede é que cabe pagar-lhes os proventos.

Na Recorrente a situação é diversa. Os funcionários públicos estaduais a ela cedidos, não foram absorvidos de forma definitiva.

Pelo disposto no artigo 9.º e seu parágrafo único da Lei Estadual n.º 119, já antes mencionada, os Recorridos continuam vinculados à Secretaria dos Serviços e Obras Públicas que, a qualquer época, poderá pô-los à disposição de quaisquer órgãos ou serviços da Administração direta ou indire-

ta». Além disso, é de ressaltar, que o parágrafo único desse artigo 9.º da mencionada Lei Estadual n.º 119 dispõe que os vencimentos, vantagens e demais encargos relativos ao Recorridos, estão sendo custeados, não pela Recorrente, mas por dotação orçamentária da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado de São Paulo.

Esses aspectos aconselham seja o assunto submetido ao crivo da Magna Corte.

Admito o recurso.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 25 de maio de 1979.

João de Lima Teixeira, Ministro Presidente.

Recurso Extraordinário

Recorrente — Volkswagen do Brasil S.A. Advogado — Dr. Antonio Carlos Fernandez — Recorrido — José Pedro de Alquim Peres — Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende — 2.ª Região.

Despacho

Decidiu-se, neste processo, que horas extraordinárias habitualmente prestadas integram o salário do obreiro.

Há recurso extraordinário interposto, apontando-se como violados os arts. 153, § 2.º, e 165, VI e VII, da Constituição Federal. Tanto afirma ser inconstitucional a tese contida no Prejulgado n.º 52, como que a aplicação deste, com força vinculativa, afrontaria a Carta Magna.

Este Tribunal, ao decidir de acordo com o Prejulgado n.º 52, aceitou-o como precedente judicial, jurisprudência predominante e cristalizada. Inútil, pois, apreciar-se se os prejudgados mantêm ou não força vinculativa. Quem aplicou o prejudgado foi o próprio Tribunal emissor.

A afirmação da Recorrente de que a tese contida no Prejulgado n.º 52 ofenderia a Constituição não tem o menor suporte jurídico. Parte tal afirmação de um pressuposto falso. Ao ver da Recorrente a tese do Prejulgado n.º 52 atritaria com o disposto na Lei n.º 605, de 1949. Esse pretendido atrito é inexistente. A Lei n.º 605 determina que as horas «suplementares», isto é, as horas não habituais, não costumeiras, não devem ser levadas em conta para o cálculo do repouso remunerado. O Prejulgado n.º 52 fixa a tese de que, no cálculo do repouso remunerado, devem ser levadas em consideração as horas extras habitualmente trabalhadas. Não se pode confundir «horas suplementares» com «horas extras habitualmente prestadas». As segundas integram-se no salário do obreiro; as primeiras, não sendo habituais, não vêm a integrar o salário contratual. Não há, conseqüentemente, a menor oposição entre a tese do Prejulgado n.º 52 e a Lei 605, antes mencionada. Há, isso sim, perfeita conciliação do dito Prejulgado, com os artigos 58, parte final, e 59 da CLT.

Este Tribunal, ao decidir de acordo com o Prejulgado n.º 52, aceitou-o como precedente judicial, jurisprudência predominante e cristalizada. Inútil, pois, apreciar-se se os prejudgados mantêm ou não força vinculativa. Quem aplicou o prejudgado foi o próprio Tribunal emissor.

Ao apreciar caso análogo, o Venerando Supremo Tribunal Federal, assim decidiu:

«Repouso remunerado. — Cômputo de horas extras habitualmente prestadas no cálculo do repouso remunerado. — Inexistência de ofensa a texto constitucional. — Agravo regimental não provido» (Agravo n.º 71.817, Relator o Exmo. Ser. Ministro Rodrigues Alckmin, Acórdão do Tribunal Pleno, de 16/12/1977, Diário da Justiça de 3/3/1978, pág. 969).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 1979.

João de Lima Teixeira, Ministro Presidente.

Recurso Extraordinário

Recorrente — Volkswagen do Brasil S.A. — Advogado — Dr. Antonio Carlos Fernandez — Recorrido — Jailton Antonio da Silva — Advogado — Dr. Erineu Edison Maranesi — 2.ª Região.

Despacho

Decidiu-se, neste processo, que horas extraordinárias habitualmente prestadas integram o salário do obreiro.

Há recurso extraordinário interposto, apontando-se como violados os arts. 153, §

2.º e 165, VI e VII, da Constituição Federal. Tanto afirma ser inconstitucional a tese contida no Prejulgado n.º 52, como que a aplicação deste, com força vinculativa, afrontaria a Carta Magna.

Este Tribunal, ao decidir de acordo com o Prejulgado n.º 52, aceitou-o como precedente judicial, jurisprudência predominante e cristalizada. Inútil, pois, apreciar-se se os prejudgados mantêm ou não força vinculativa. Quem aplicou o prejudgado foi o próprio Tribunal emissor.

A afirmação da Recorrente de que a tese contida no Prejulgado n.º 52 ofenderia a Constituição não tem o menor suporte jurídico. Parte tal afirmação de um pressuposto falso. Ao ver da Recorrente a tese do Prejulgado n.º 52 atritaria com o disposto na Lei n.º 605, de 1949. Esse pretendido atrito é inexistente. A Lei n.º 605 determina que as horas «suplementares», isto é, as horas não habituais, não costumeiras, não devem ser levadas em conta para o cálculo do repouso remunerado. O Prejulgado n.º 52 fixa a tese de que, no cálculo do repouso remunerado, devem ser levadas em consideração as horas extras habitualmente trabalhadas. Não se pode confundir «horas suplementares» com «horas extras habitualmente prestadas». As segundas integram-se no salário do obreiro; as primeiras, não sendo habituais, não vêm a integrar o salário contratual. Não há, conseqüentemente, a menor oposição entre a tese do Prejulgado n.º 52 e a Lei n.º 605, antes mencionada. Há, isso sim, perfeita conciliação do dito Prejulgado, com os artigos 58, parte final, e 59 da CLT.

Ao apreciar caso análogo, o Venerando Supremo Tribunal Federal, assim decidiu:

Repouso remunerado. — Cômputo de horas extras habitualmente prestadas no cálculo do repouso remunerado. — Inexistência de ofensa a texto constitucional. — Agravo regimental não provido» (Agravo n.º 71.817, Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin, Acórdão do Tribunal Pleno, de 16/12/1977, Diário da Justiça de 3/3/1978, pág. 969).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 1979.

João de Lima Teixeira, Ministro Presidente.

TST — Al — 2388/78
(Ac.1.ª T. — 2698/78)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Estado do Paraná — Advogado — Dr. Rubens de Barros Brisolla — Recorrida — Maria Miguel Karuta do Nascimento — Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende — 9.ª Região.

Despacho

O Recorrente, defendendo-se de reclamação apresentada pela Recorrida, afirmou que esta não passava de professora «suplementarista» e que, portanto, estaria subordinada ao regime da Lei Estadual n.º 6.508, de 13/12/1973, resultando, daí, não só a incompetência da Justiça do Trabalho, como a inexistência de direito às vantagens pretendidas.

Nas instâncias ordinárias a Recorrida foi vencedora, sendo-lhe reconhecida a relação de emprego e, conseqüentemente, a competência desta Justiça Especializada.

Interposta e denegada a revista, e havendo agravo por parte do Recorrente, assim foi decidido:

«Apurada a competência da Justiça do Trabalho para apreciar reclamação interposta por professora suplementarista e comprovada a prestação de onze anos de serviço nessa condição, inexistente violação de lei, a matéria é de fato e de prova e aplica-se a Súmula n.º 42. Quanto ao repouso remunerado e a correção monetária, não há violação de lei e arestos de Turma do TST são inaproveitáveis.» (fls. 57).

E interposto recurso extraordinário afirmando-se atrito com os artigos 106, 108 e 110, da Constituição Federal.

Ao ver do Recorrente, o primeiro desses dispositivos, combinado com o segundo, permitir-lhe-ia criar regime de trabalho especial, diferentes do consolidado, para os

professores «suplementaristas», sem vínculo e sem a menor das garantias.

Do exame dos autos se apura (fls. 7 e 8) que a Recorrida foi contratada em 1.º de maio de 1965.

Sendo assim, inelutavelmente, a Recorrida foi beneficiada pelo artigo 104, da Constituição de 24/1/67, no qual se determinou aplicar-se a legislação trabalhista aos servidores admitidos temporariamente para obras ou contratados para funções de natureza técnica ou especializada.

Tendo adquirido, por disposição constitucional, a proteção das leis trabalhistas, é evidente que Lei Estadual posterior não lhe pode tirar o direito já adquirido.

O artigo 110 da Lei Maior não tem a menor aplicação ao caso em análise.

Indefiro, por incabível, o recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 1979.

João de Lima Teixeira, Ministro Presidente.

TST — AI — 2612/78

(Ac. 1.ª T — 2786/78)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Estado de São Paulo — Advogado — Dr. André Nabarrete Neto (Procurador do Estado) — Recorridos — Maria Alice Pinto Luchiarri e outro — 2ª Região

Despacho

Segundo o Recorrente, os artigos 13 e 106, da Constituição Federal, dar-lhe-iam competência para legislar sobre contrato de trabalho de empregados «precaristas», ou seja, pessoas que trabalhariam fora da proteção da CLT e sem as garantias do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo. Ainda segundo o Recorrente, os pedidos de prestação jurisdicional, apresentados pelos «precaristas», deveriam ser apreciados pela Justiça Estadual e não por esta Justiça do Trabalho.

Neste Tribunal, pacificou-se a tese de que, para decidir a lide, a competência é desta Justiça Especializada, afirmando-se, também, a impossibilidade da existência de «precaristas». Se os Recorridos não gozam das vantagens estatutárias dos funcionários públicos, inelutavelmente é de se lhes aplicar a CLT. Tese essa a meu ver correta.

O Recorrente interpõe recurso extraordinário declarando ter havido violação dos artigos 13, 106, 108, 110 e 142, da Constituição Federal.

Não ocorreu nenhuma dessas violações.

O Venerando Supremo Tribunal Federal, ao apreciar casos análogos ao presente tem traçado a seguinte linha de orientação: Quando o «precarista» foi admitido após 13 de novembro de 1974, ou seja, a data em que foi promulgada a Lei Estadual n.º 500, a competência para dirimir as lides surgidas entre eles e o Estado de São Paulo é da Justiça Ordinária. Se, entretanto, o «precarista» foi admitido em data anterior à já mencionada Lei Estadual n.º 500, de 13 de novembro de 1974, a competência pertence à Justiça do Trabalho (v.g.: RE 89.034 — Relator o Exmo. Sr. Ministro Moreira Alves, DJ de 11/9/1978, pág. 6791; RE 89.100 — Relator o Exmo. Sr. Ministro Xavier de Albuquerque, DJ de 11/9/1978, pág. 6791 e RE 89.101, Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin, DJ de 15/9/1978, pág. 6990).

Ora, a primeira Recorrida foi admitida em 1964 e o segundo em 1963 (fls. 18), portanto em data anterior à Lei Estadual n.º 500, de 13 de novembro de 1974.

Incabível o recurso extraordinário.

Indefiro-o.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 1979. — João de Lima Teixeira, Ministro Presidente

TST — AI — 3311/78

(Ac. 1.ª T — 2930/78)

Recurso Extraordinário

Recorrente — M. Dedini S.A. — Metalúrgica — Advogado — Dr. Juraci Galvão Jú-

nior — Recorrido — Antonio Ferraz de Oliveira — Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende — 2a. Região

Despacho

Decidiu-se, neste processo, que horas extraordinárias habitualmente prestadas integram o salário do obreiro.

Há recurso extraordinário interposto, apontando-se como violados os arts. 153, §§ 2.º, 3.º e 4.º; 8.º, XVII, «b»; 6.º, parágrafo único; 43 e 142, § 1.º, da Constituição Federal. Tanto afirma ser inconstitucional a tese contida no Prejulgado n.º 52, como que a aplicação deste, com força vinculativa, afrontaria a Carta Magna.

Este Tribunal, ao decidir de acordo com o Prejulgado n.º 52., aceitou-o como precedente judicial, jurisprudência predominante e cristalizada. Inútil, pois, apreciar-se se os prejulgados mantêm ou não força vinculativa. Quem aplicou o prejulgado foi o próprio Tribunal emissor.

A afirmação da Recorrente de que a tese contida no Prejulgado n.º 52 ofenderia a Constituição não tem o menor suporte jurídico. Parte tal afirmação de um pressuposto falso. Ao ver da Recorrente a tese do Prejulgado n.º 52 atritória com o disposto na Lei n.º 605, de 1949. Esse pretendido atrito é inexistente. A Lei n.º 605 determina que as horas «suplementares», isto é, as horas não habituais, não costumeiras, não devem ser levadas em conta para o cálculo do repouso remunerado. O Prejulgado n.º 52 fixa a tese de que, no cálculo do repouso remunerado, devem ser levadas em consideração as horas extras habitualmente trabalhadas. Não se pode confundir «horas suplementares» com «horas extras habitualmente prestadas». As segundas integram-se no salário do obreiro; as primeiras, não sendo habituais, não vêm a integrar o salário contratual. Não há, conseqüentemente, a menor oposição entre a tese do Prejulgado n.º 52 e a Lei n.º 605, antes mencionada. Há, isso sim, perfeita conciliação do dito Prejulgado, com os artigos 58, parte final e 59 da CLT.

Ao apreciar caso análogo, o Venerando Supremo Tribunal Federal, assim decidiu:

«Repouso remunerado. — Cômputo de horas extras habitualmente prestadas no cálculo do repouso remunerado. — Inexistência de ofensa a texto constitucional. — Agravo regimental não provido» — (Agravo n.º 71.817, Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin, Acórdão do Tribunal Pleno, de 16/12/1977, Diário da Justiça de 3/3/1978, pág. 969).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 1979. — João de Lima Teixeira, Ministro Presidente

TST — AI — 3634/78

(Ac. 1a. T — 2941/78)

Recurso Extraordinário

Recorrente — M. Dedini S.A. Metalúrgica — Advogado — Dr. Juraci Galvão Júnior — Recorridos — José Oriani Filho e Outro — Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende — 2a. Região.

Despacho

Decidiu-se, neste processo, que horas extraordinárias habitualmente prestadas integram o salário do obreiro.

Há recurso extraordinário interposto, apontando-se como violados os arts. 153, §§ 2.º, 3.º e 4.º; 8.º, XVII, «b»; 6.º, parágrafo único; 43 e 142, § 1.º da Constituição Federal. Tanto afirma ser inconstitucional a tese contida no Prejulgado n.º 52, como que a aplicação deste, com força vinculativa, afrontaria a Carta Magna.

Este Tribunal, ao decidir de acordo com o Prejulgado n.º 52, aceitou-se como precedente judicial, jurisprudência predominante e cristalizada. Inútil, pois, apreciar-se se os prejulgados mantêm ou não força vinculativa. Quem aplicou o Prejulgado foi o próprio Tribunal emissor.

A afirmação da Recorrente de que a tese contida no Prejulgado n.º 52 ofenderia a Constituição não tem o menor suporte jurídico. Parte tal afirmação de um pressuposto falso. Ao ver da Recorrente a tese do

Prejulgado n.º 52 atritória com o disposto na Lei n.º 605, de 1949. Esse pretendido atrito é inexistente. A Lei n.º 605 determina que as horas «suplementares», isto é, as horas não habituais, não costumeiras, não devem ser levadas em conta para o cálculo do repouso remunerado. O Prejulgado n.º 52 fixa a tese de que, no cálculo do repouso remunerado, devem ser levadas em consideração as horas extras habitualmente trabalhadas. Não se pode confundir «horas suplementares» com «horas extras habitualmente prestadas». As segundas integram-se no salário do obreiro; as primeiras, não sendo habituais, não vêm a integrar o salário contratual. Não há, conseqüentemente, a menor oposição entre a tese do Prejulgado n.º 52 e a Lei n.º 605, antes mencionada. Há, isso sim, perfeita conciliação do dito Prejulgado, com os artigos 58, parte final, e 59 da CLT.

Ao apreciar caso análogo, o Venerando Supremo Tribunal Federal, assim decidiu:

«Repouso remunerado. — Cômputo de horas extras habitualmente prestadas no cálculo do repouso remunerado. — Inexistência de ofensa a texto constitucional. — Agravo regimental não provido» (Agravo n.º 71.817, Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin, Acórdão do Tribunal Pleno, de 16/12/1977, Diário da Justiça de 3/3/1978, pág. 969).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 1979 — João de Lima Teixeira Ministro Presidente

TST — RR — 3052/76

(Ac. 1a. T — 274/77)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Universidade Federal do Rio de Janeiro — Advogado — Dr. Sérgio Gonzaga Dutra — Recorridos — Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo — Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende — 1a. Região

Despacho

Contra acórdão de Turma que decidiu ser esta Justiça do Trabalho competente para dirimir a lide, a Recorrente após embargos e, simultaneamente apresentou recurso extraordinário.

Os embargos foram acolhidos e, reconhecendo-se a incompetência desta Justiça, ordenou-se a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal, Seção do Rio de Janeiro (fls. 76/77). Essa decisão veio a transitar em julgado (fls. 77 v.).

Tendo a Recorrente obtido, na via de embargos, o mesmo objetivo perseguido no apelo extremo, este perdeu totalmente seu objeto.

Conseqüentemente, julgo prejudicado o recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 1979. — João de Lima Teixeira Ministro Presidente

TST — RR — 551/77

(Ac. 1a. T — 1166/77)

Recurso Extraordinário

Recorrente — S.A. Frigorífico Anglo — Advogada. Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes — Recorrida — Ana Fernandes da Silva — Advogado — Dr. Carlos Arnaldo Selva — 2a. Região.

Despacho

Decidiu-se, neste processo, que horas extraordinárias habitualmente prestadas integram o salário do obreiro.

Há recurso extraordinário interposto, apontando-se como violados os arts. 153, §§ 2.º, 3.º e 4.º; 8.º, XVII, «b»; 6.º, parágrafo único; 43; 142, § 1.º e 165, VI e VII, da Constituição Federal. Tanto afirma ser inconstitucional a tese contida no Prejulgado n.º 52, como que a aplicação deste, com força vinculativa, afrontaria a Carta Magna.

Este Tribunal, ao decidir de acordo com o Prejulgado n.º 52, aceitou-o como precedente judicial, jurisprudência predominante e cristalizada. Inútil, pois, apreciar-se se os prejulgados mantêm ou não força vinculativa. Quem aplicou o prejulgado foi o próprio Tribunal emissor.

A afirmação da Recorrente de que a tese contida no Prejulgado n.º 52 ofenderia a

Constituição não tem o menor suporte jurídico. Parte tal afirmação de um pressuposto falso. Ao ver da Recorrente a tese do Prejulgado n.º 52 atritória com o disposto da Lei n.º 605, de 1949. Esse pretendido atrito é inexistente. A Lei n.º 605 determina que as horas «suplementares», isto é, as horas não habituais, não costumeiras, não devem ser levadas em conta para o cálculo do repouso remunerado. O Prejulgado n.º 52 fixa a tese de que, no cálculo do repouso remunerado, devem ser levadas em consideração as horas extras habitualmente trabalhadas. Não se pode confundir «horas suplementares» com «horas extras habitualmente prestadas». As segundas integram-se no salário do obreiro; as primeiras, não sendo habituais, não vêm a integrar o salário contratual. Não há, conseqüentemente, a menor oposição entre a tese do Prejulgado n.º 52 e a Lei n.º 605, antes mencionada. Há, isso sim, perfeita conciliação do dito Prejulgado, com os artigos 58, parte final, e 59 da CLT.

Ao apreciar caso análogo, o Venerando Supremo Tribunal Federal, assim decidiu:

«Repouso remunerado. — Cômputo de horas extras habitualmente prestadas no cálculo do repouso remunerado. — Inexistência de ofensa a texto constitucional. — Agravo regimental não provido» (Agravo n.º 71.817, Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin, Acórdão do Tribunal Pleno, de 16/12/1977, Diário da Justiça de 3/3/1978, pág. 969).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 1979. — João de Lima Teixeira, Ministro Presidente.

TST — RR — 4849/77

(Ac. 1a. T — 1971/78)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Hospital São Lucas S.A. — Advogado — Dr. José Maria de Souza Andrade — Recorrido — Renato Schwansee Faucz — Advogada — Dra. Maria Helena Mendonça Pitta — 9a. Região.

Despacho

Como se pode ver de fls. 307, o Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região tomou conhecimento de recurso ordinário inquirido de intempestivo, por dois motivos, a saber:

a) não houvera intimação da sentença de 1.º grau;

b) mesmo que tivesse ocorrido a intimação, o recesso de fim de ano suspendera o curso do prazo para interposição do recurso.

Neste Tribunal, ao se apreciar a revista, considerou-se tempestivo o recurso ordinário (acórdão de fls. 341/342).

Foram opostos embargos declaratórios (fls. 344/346) nos quais se buscou comprovar que, na Junta de Conciliação e Julgamento de origem, não se teria obedecido ao recesso de fim de ano.

Tais embargos declaratórios não mereceram acolhida (acórdão de fls. 356).

É apresentado recurso extraordinário no qual se alega ofensa à garantia constitucional da coisa julgada, consubstanciada no § 3.º, do artigo 153, da Lei Maior.

A apuração de ter havido ou não recesso em todos ou em só alguns dos órgãos da 9a. Região da Justiça do Trabalho é questão fática que não pode ser decidida em grau de recurso extraordinário.

Mesmo que assim não fosse restou inatado o fundamento de que o prazo para interposição de recurso ordinário não se iniciara, por falta de intimação da sentença de primeiro grau. Isso impedirá o conhecimento do apelo extremo, por força do contido na Súmula n.º 283, do Supremo Tribunal Federal.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 1979. — João de Lima Teixeira, Ministro Presidente.

SEGUNDA TURMA

RELAÇÃO DE PROCESSOS SORTEADOS AOS MINISTROS DA SEGUNDA TURMA

Em 28.5.79

Processo n.º AI — 2.950/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Roberto Mário — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 4.ª Região. Interessados: Paulo Marsiaj Oliveira e Cia. Fiação e Tecidos Porto Alegre Fiaterci — Advogados: Dr. Apolinário Krebs Cardoso.

Processo n.º AI — 3.345/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Roberto Mário — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 1.ª Região. — Interessados: Banco do Estado de Minas Gerais e Sílvia Barcelos — Advogados: Dr. Jésus de Godoy Ferreira — Dr. Haroldo de Castro Fonseca

Processo n.º AI — 4.355/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Roberto Mário — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 5.ª Região. Interessados: Naidison Quintela Baptista e Universidade Católica de Salvador — Advogados: Dr. Virgílio Barros de Sá — Dr. Fernando A. G. de Moraes.

Processo n.º AI — 4.403/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Roberto Mário — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2.ª Região. Interessados: Sergio Pedro Ribeiro Caffé e Cia Paulistade Força e Luz — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Sergio J. B. Junqueira Machado

Processo n.º AI — 4.543/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Roberto Mário — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 1.ª Região. — Interessados: Forja Rio Ltda e Iracino Araújo de Andrade — Advogado: Dr. Ivanir José Tavares

Processo n.º AI — 4.773/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Roberto Mário — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 6.ª Região. — Interessados: Usina Catende S/A e João Isidório do Nascimento e outros. — Advogados: Dr. Hélio Luiz F. Galvão — Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos.

Processo n.º AI — 148/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Roberto Mário — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 1.ª Região. — Interessados: Orestes Benedito da Penha e Cia. Vale do Rio Doce. — Advogados: Dr. Francisco Costa Neto — Dr. João de Lima Teixeira Filho

Processo n.º AI — 242/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Roberto Mário — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2.ª Região. — Interessados: Eduardo Prado de Souza e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — SENAI — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Francisco Carlos de Castro Neves.

Processo n.º AI — 278/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Roberto Mário — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 4.ª Região. Interessados: Siderúrgica Riograndense S/A e Volmar Carvalho de Figueiredo e outros. — Advogados: Dr. Ricardo Leão — Dr. Luiz Lopes Burmeister

Processo n.º RR — 3.800/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Roberto Mário — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 9.ª Região. — Interessados: Estado do Paraná e Olívia Buss Bach — Advogados: Dr. Percy Alfredo Tiemann — Dr. Delio de Jesus Souza

Processo n.º RR — 4.771/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Roberto Mário — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1.ª Região. — Interessados: Oswaldo Felipe Santiago e Atlântica — Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda — Advogados: Dr. Antonio Henrique Maina — Dr. Jorge Sílvia Ramos de Azevedo

Processo n.º RR — 4.907/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Roberto Mário — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russo-

mano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 3.ª Região. — Interessados: Mafersa S/A e Antonio Vicente da Silva — Advogados: Dr. José Cabral — Dra. Vera Lúcia de Sousa

Processo n.º RR — 5.046/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Roberto Mário — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2.ª Região — Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A e Roberto de Sanctis — Advogados: Dra. Maria Cristina Moreira Cambiaghi — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR — 5.119/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Roberto Mário — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2.ª Região. — Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A e Pedro da Cruz. — Advogados: Dra. Maria Cristina Moreira Cambiaghi — Dr. S. Riedel de Resende.

Processo n.º RR — 5.242/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Roberto Mário — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1.ª Região. — Interessados: Financiário — Crédito, Financiamento e Investimentos S/A e Maria Alice Dal Molim — Advogados: Dr. Hiroshé Pimpão — Dr. Cely Monteiro Antunes

Processo n.º RR — 119/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Roberto Mário — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4.ª Região. — Interessados: Cia. Estadual de Energia Elétrica e Eduardo Hidalgo Garcia — Advogados: Dr. Wilson Branco — Dr. José Francisco Boselli

Processo n.º RR — 5.413/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Roberto Mário — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1.ª Região. — Interessados: Francisco de Assis Ferreira de Araújo e Cia. de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. Armando Pereira de Miranda

Processo N.º AI — 2951/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 4.ª Região. — Interessados: Cia. Estadual de Energia Elétrica Fermino Cletes de Moraes — Advogados: Dr. Wilson Branco — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo N.º AI — 3347/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 1.ª Região. — Interessados: Banco do Estado de Minas Gerais S/A e Weiden Macedo Ferreira e Outros. — Advogados: Dr. Ivo Braune — Dr. Haroldo de Castro Fonseca.

Processo N.º AI — 4210/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT-2.ª Região. — Interessados: Loide Domingues da Silva e Fundação Legião Brasileira de Assistência — Advogados: Dr. Ildélio Martins — Dr. Oscar Nelson Kuntz.

Processo N.º AI — 4404/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT-2.ª Região. — Interessados: Afa-Plásticos Ltda. e Jaakko Juhani Pykalainen — Advogados: Dr. José Maria de Castro Bérnils — Dr. Olavo de Carvalho.

Processo N.º AI — 4485/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT-2.ª Região. — Interessados: Cia. do Metropolitan de São Paulo — Metro e Irapuan — Augusto Pedro — Advogados: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior — Dr. Arlindo Tufy Maluli.

Processo N.º AI — 4544/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT-1.ª Região. — Interessados: Helio Pereira Martins e Contal-Projetos, Engenharia, Construção S/A. — Advogados: Dr. Antonio Henrique Maina — Dr. Rosângela Marques.

Processo N.º AI — 45/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT-3.ª Região. — Interessados: Anaves Ltda e João Pereira dos Santos. — Advogados: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim — Dr. Cicero Euclides Sant'Anna.

Processo N.º AI — 150/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT-1.ª Região. — Interessados: Cetenco Engenharia S/A e Agenor Rodrigues do Nascimento. — Advogados: Dr. Heny Pinella da Silva — Dr. Darcy Luiz Ribeiro.

Processo N.º AI — 244/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT-2.ª Região. — Interessados: Spal Industrial de Refrescos S/A e Koiti — Matsumura — Advogados: Dr. Francisco de Castro Neves — Dr. Antonio Bitincóf.

Processo N.º AI — 306/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT-1.ª Região. — Interessados: Cetenco Engenharia S/A e Antonio de Castilho — Advogados: Dr. Waldir Nilo Passos Filho — Dr. J. Aleudo de Oliveira.

Processo N.º AI — 370/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT-4.ª Região. — Interessados: Rio Grande — Cia. de Celulose do Sul — Riocell e Ernani Barbosa Machado — Advogado: Dr. Lúcio S. Mascarenhas.

Processo N.º RR — 3801/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT-9.ª Região. — Interessados: Cia. de Telecomunicações do Paraná Telpar e Pedro Monchak — Advogados: Dr. Alido Lorenzatto — Dr. Renato Borges de Macedo Júnior.

Processo N.º RR — 4773/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1.ª Região. — Interessados: Marília Gaspary de Castro Araújo e Centrais Elétricas Fluminenses S/A — Celf — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. Hugo Mósca.

Processo N.º RR — 4928/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1.ª Região. — Interessados: Ecsa — Engenharia, Comércio e Indústria S/A e Valdeci Moreira Carneiro — Advogados: Dr. George R. A. Calvet — Dr. Manoel Jacintho de Azevedo Motta.

Processo N.º RR — 5047/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2.ª Região. — Interessados: Indústrias Nardini S/A e Demerval Bartels — Advogados: Dr. Elinier Kokol — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo N.º RR — 5120/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2.ª Região. — Interessados: Alcides Peres Lopes e Outros e Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Advogados: Dr. Eduardo do Vale Barbosa — Dr. Heraldo Jubilut Júnior.

Processo N.º RR — 5243/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1.ª Região. — Interessados: Município do Rio de Janeiro e Nilton Magdalená — Advogados: Dr. Warrisson da Silva Pereira — Dr. Florinaldo José Bartholomeu Parahyba.

Processo N.º RR — 143/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2.ª Região. — Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Luiz Pereira — Advogados: Dr. Orlando Antonio Capela Fernandes — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º RR — 3806/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2.ª Região — Interessados: Pedro Antonio Aranha de Almeida e Indústria Mecânica Paulista S/A. — Advogados: Dr. Ulisses Rie de Resende — Dr. Aureo Simões Júnior.

Processo n.º RR — 3645/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1.ª Região. — Interessados: Hermes Gomes Monteiro e Cia. Docas do Rio de Janeiro — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Paulo Roberto Vieira Camargo

Processo n.º RR — 3786/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1.ª Região. — Interessados: Colégio ADN e Almir Pereira da Silva — Advogados: Dr. René Perbells — Dr. Humberto Jansen Machado

Processo n.º RR — 4775/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1.ª Região. — Interessados: Hemi-sul S/A — Crédito, Financiamento e Investimentos e Maria da Conceição Gomes de Almeida — Advogados: Dr. José Antunes de Carvalho — Dr. José Fernando Ximenes Rocha

Processo n.º RR — 4776/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1.ª Região. — Interessados: Wilson Alves de Melo e Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A. — Advogados: Dr. Alino da Costa Moteiro — Dr. Carlos Eduardo Chermont de Britto

Processo n.º RR — 104/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1.ª Região. — Interessados: Sindicato dos Empregados em Clubes, Federação e Confederações Esportivas e Atletas Profissionais do Estado do Rio de Janeiro e Rio de Janeiro Country Club — Advogados: Dr. Nelson Moreira de Aquino — Dr. Antonio Geraldo Cardoso

Processo n.º RR — 241/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1.ª Região. — Interessados: Cia. Estadual de Aguas e Esgotos — CEDAE e Ataíde de Souza — Advogados: Ora Maria Angélica A. Fernandes da Costa — Dr. Indio do Brasil Cardoso

Processo n.º RR — 249/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1.ª Região. — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A Sistema Regional Rio de Janeiro — SR3 e João Pinheiro Filho e outros. — Advogados: Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho — Dr. Alino da Costa Monteiro

Processo n.º RR — 3984/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5.ª Região. — Interessados: Fical-Frigorífico Industrial Salvador Ltda e Osvaldo Sales Ribeiro — Advogados: Dr. Claudemiro Damasceno — Dr. Eider Miranda Bahia

Processo n.º AI — 4043/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 1.ª Região. — Interessados: Gigel — Ind. de Cilindros de Aços Ltda e Amaury Rodrigues da Costa. — Advogados: Dr. Antenor Baptista — Dr. Carlos Prudente Correa

Processo n.º AI — 4072/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2.ª Região. — Interessados: Hery S/A — Cerâmica Industrial de Osasco e Benedito Francisco de Leite — Advogados: Dr. José Clovis Garcia de Lima — Dr. Koshi Ono

Processo n.º: AI — 4214/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2.ª Região. — Interessados: Light — Serviços de Eletricidade S/A e José Eudes Vieira e outros — Advogados: Dr. Francisco José Emídio Nardiello — Dr. Cláudio Curi

Processo n.º: AI — 4227/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2.ª Região. — Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Oscar do Amaral. — Advogados: Dr. José Roberto Vinha — Dr. Claudinei Nacarato

Processo n.º: AI — 4258/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2.ª Região. — Interessados: Fazenda do Estado de São Paulo e Miriam Barcellos de Barros e outros. — Advogados: Dr. Marigildo de Camargo Braga — Dr. Raul Schwinden

Processo n.º: AI — 4407/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2.ª Região. — Interessados: Maria José Bezerra da Silva e Indústria de Confecções Leal. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º: AI — 4422/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2.ª Região. — Interessados: General Motors do Brasil S/A e Romeu de Souza Queiroz — Advogados: Dr. Décio J. B. da Silva — Dr. Maurício Hoffman

Processo n.º: AI — 4564/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2.ª Região. — Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e João Furquim — Advogados: Dr. José Roberto Vinha

Processo AI — 368/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 4.ª Região. — Interessados: Sul Brasileiro — Crédito Imobiliário S/A e outro e Vitor Paulo Kanan — Advogados: Dr. Celestino Santana — Dr. José Fim

Processo n.º: RR - 3.807/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2.ª Região — Interessados: José Roberto Petroni e Delcon S/A — Desenvolvimento Imobiliário. — Advogados: Dr. Miguelson David Isaac. — Dr. Clélia Cristina Nasser.

Processo N.º RR - 4.816/78 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4.ª Região — Interessados: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A e Dante Domingos Tagliari. — Advogados: Dr. José Alberto C. Maciel — Dr. Hugo Aurélio Klafke.

Processo N.º RR - 4.936/78 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2.ª Região. — Interessados: Cláudia Lúcia da Silva e S/A Fiação e Tecelagem Lutfalla. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende. — Dr. Antônio Oscar Fabiano de Campos.

Processo N.º RR - 5.049/78 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Orlando Coutinho. — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2.ª Região. — Interessados: Nelson Marquetti e DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S/A e Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Alberto Pimenta Júnior.

Processo N.º RR - 5.134/78 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Orlando Coutinho. — Relator: Exm.º Sr. Ministro Nelson Tapajós. — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2.ª Região. — Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Judith Silva Araújo. — Advogados: Dr. Heraldo Jubilut Júnior — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo N.º RR - 5.279/78 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Orlando Coutinho. — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Nelson Tapajós. — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1.ª Região. — Interessados: Vicente Rodrigues de Souza e Eicel — Empresa Auxiliadora de Obras Ltda. — Advogados: Dr. Darcey Luiz Ribeiro — Dr. George R.A. Calvett.

Processo N.º RR - 155/79 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Nelson Tapajós. — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2.ª Região. — Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A e Armando Carmo Manfredi e Outros. — Advogados: Dr. Ana Izabel F. Bertoldi Juliano — Dr. Antônio R. Figueiredo.

Processo N.º AI - 3.693/78 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2.ª Região. — Interessados: Tecidos Moysés Abud Ltda. Center Fabril e Marcelo José de Lima. — Advogados: Dr. Adriano Bueno Guimarães. — Dr. Francisco Fernandes de Araújo.

Processo N.º AI - 4.047/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2.ª Região. — Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Jair Massola. — Advogados: Dr. Orlando Antônio Capella Fernandes. — Dr. Koshi Ono.

Processo N.º AI - 4.213/78 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Nelson Tapajós. — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2.ª Região. — Interessados: Liqueigás do Brasil S/A e Dorival Rodrigues da Silva. — Advogados: Dr. Ivangel Alves — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo N.º AI - 4.226/78 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2.ª Região. — Interessados: Sociedade Civil de Serviços em Geral e José Ferreira de Lima e Outro. — Advogados: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior. — Dr. Lucy Ferinelli.

Processo N.º AI - 4.256/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2.ª Região. — Interessados: General Motors do Brasil S/A e Luiz Dias Guimarães. Advogados: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior.

Processo n.º AI — 4279/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2.ª Região — Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A e João Aparecido de Castro — Advogados: Dr. Ana Izabel F. Bertoldi Juliano — Dr. Antalcidas Pereira Leite.

Processo n.º AI — 4419/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2.ª Região — Interessados: José Abílio da Rocha Filho e Tecelagem Roseli Ltda — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º AI — 4514/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2.ª Região — Interessados: General Motors do Brasil S/A e Manoel de Souza Farias e Outro — Advogados: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior.

Processo n.º AI — 328/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 5.ª Região — Interessados: Fernando Santos Adães e Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás — Advogados: Dr. José S. Carvalho — Dr. Ruy Jorge C. Pereira.

Processo n.º RR-3787/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Roberto Mário — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1.ª Região — Interessados: Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás e Marlene Fernandes Batista da Silva — Advogados: Dr. Rui Jorge Caldas Pereira — Dr. Aliano da Costa Monteiro.

Processo n.º RR — 4769/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Roberto Mário —

Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1.ª Região. — Interessados: Joaquim Lopes Siqueira Neto e Cia. Siderúrgica Nacional — Advogados: Dr. Celma Silva Martins — Dr. Rodrigo Luiz de Andrade.

Processo n.º RR — 4901/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Roberto Mário — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2.ª Região — Interessados: Cetenço Engenharia S/A e João Josito Pereira — Advogados: Dr. Hohannes Dietrich Hecht — Dr. Antonio de Souza Nogueira Filho.

Processo n.º RR — 5044/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Roberto Mário — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2.ª Região — Interessados: Metalúrgica Independência Ltda e Valdir Silvestre Lima — Advogados: Dr. Soelidarque Garcia Ormo — Dr. Flávio Olimpio de Azevedo.

Processo n.º RR — 5082/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Roberto Mário — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2.ª Região — Interessados: Fazenda Pública do Estado de São Paulo e João Batista Montesanti Júnior — Advogados: Dr. José Cláudio de Sampaio Louzada — Dr. Raul Schwinden.

Processo n.º RR — 5194/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revi-

sor: Exmo. Sr. Ministro Roberto Mário — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2.ª Região. Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e José Cupertino de Mello — Advogados: Dr. Orlando Antonio Capella Fernandes — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º RR — 117/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Roberto Mário — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4.ª Região — Interessados: Christiani Nielsen — Engenheiros e Construtores S/A e James dos Anjos Fagundes — Advogados: Dr. Telmo Rovira Martins.

Brasília, 30 de maio de 1979 — Neide A. Borges Ferreira, Secretária

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA — GP — 93/79

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho: no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve

Designar os Diretores de Secretaria Dr. Antonio Lopes Moleto e Dr. Péricles Cardoso Paes, para integrarem a Comissão de Progressão e Acesso deste Tribunal.

Dê-se ciência.

Publique-se no B.I. e D.J.

Brasília, 23 de maio de 1979 — João de Lima Teixeira, Ministro Presidente.